



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250422PE00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

PÇ. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, Nº 30 - CENTRO - PAULISTA - PB.

CEP: 58860-000 - E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br - Tel.: (83) 3445-1011 / 1334.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.945.727/0001-53, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 13:30 horas do dia 07 de maio de 2025, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 00011/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 520, de 15 de dezembro de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Municipal nº 555/2023; Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB.

Data de abertura da sessão pública: 07/05/2025. Horário: 13:30 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 07/05/2025. Horário: 13:31 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Visando fomentar o mercado regional, para a aquisição dos bens, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025.

Desse modo, o processo licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito regional, ou seja, empresas que se enquadram como Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estabelecidas nos limites geográficos da mesorregião Sertão Paraibano, que compreende os seguintes municípios:

“Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna, Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis, Vista Serrana, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, Aguiar, Catingueira, Coremas, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Santana dos Garrotes, Boa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, São José de Caiana, Serra Grande, Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manaíra, Matureia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares, Teixeira, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.”

Por se tratar de objeto, cujo ramo de atividade possui um grande número de empresas existentes na mesorregião do Sertão Paraibano, a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não trará prejuízos à competitividade do certame.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06 c/c Lei Municipal nº 520, de 15 de dezembro de 2021 e ainda o Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.paulista.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 520, de 15 de dezembro de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Municipal nº 555/2023; Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025 ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: A entrega dos produtos deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, na sede do município, mediante solicitação periódica para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Paulista, podendo não haver solicitações em determinado mês, de acordo com o cronograma dos trabalhos desenvolvidos pelos superiores hierárquicos do Município.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

12.361.0011.2018 MANUTENÇÃO DO PROG. QSE
12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES D
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0018.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0025.2028 APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES E MANUT. CONS. TUTELAR
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15.452.0028.1015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15.452.0028.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
27.812.0034.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
18.541.0035.2033 MAN. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.301.0015.2044 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
10.301.0015.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS
10.302.0015.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)
02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0018.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS
08.241.0020.2057 PROMOÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.243.0020.2058 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08.244.0018.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0018.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
13.392.0036.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

6.4. O presente Pregão será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito regional, ou seja, empresas que se enquadram como Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estabelecidas nos limites geográficos da mesorregião Sertão Paraibano, que compreende os seguintes municípios:

6.4.1. “Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna, Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis, Vista Serrana, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, Aguiar, Catingueira, Coremas, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Santana dos Garrotes, Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, São José de Caiana, Serra Grande, Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manaíra, Matureia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares, Teixeira, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.”

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas, tendo em vista que o objeto deve ser executado por pessoas jurídicas.

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a incompatibilidade desse modelo empresarial com a aquisição de forma contínua e qualificada, bem como pela impossibilidade de responsabilização individual dos cooperados pela execução do contrato, o que comprometeria a segurança e qualidade na execução do objeto contratado.

6.8. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

6.8.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio:

6.8.1.1. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especificamente no que se refere à participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, esta seção apresenta a fundamentação para a vedação da participação de empresas nessa modalidade para o processo de aquisição de materiais de construção, conforme justificativas abaixo elencadas:

a. A natureza do objeto licitado – contratação de serviço de aquisição de materiais de construção, não demanda a complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcios, como previsto no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que permite sua formação principalmente em contratações mais complexas;

b. O princípio da competitividade – O Art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios a serem observados na aplicação da lei. A formação de consórcios poderia reduzir o número de participantes independentes no certame, afetando a dinâmica competitiva do processo licitatório;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

- c. Gestão de contratos simplificada** – A gestão de contratos resultantes de consórcios é naturalmente mais complexa do que a gestão de contratos com um único fornecedor, e tal complexidade não é justificada para aquisição de materiais de construção, em conformidade com o Art. 7º e seus princípios de segurança jurídica e eficiência;
- d. Agilidade no processo licitatório** – Nos termos do Art. 26 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório busca a simplicidade e celeridade. A participação de consórcios poderia acarretar atrasos e complicações desnecessárias para a aquisição de materiais de construção;
- e. Riscos associados à formação de consórcios** – O Art. 15 da mesma Lei prevê que a responsabilidade dos integrantes de um consórcio é solidária, o que pode ocasionar riscos jurídicos e financeiros adicionais à Administração Pública. Estes riscos são desproporcionais em relação à natureza e ao escopo do objeto a ser licitado nesta ocasião.

6.8.1.2. Em vista das razões apresentadas e fundamentadas na Lei 14.133/2021, a posição adotada é pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para o processo de aquisição de materiais de construção, garantindo assim um processo licitatório mais ágil, transparente e competitivo.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.4.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Paulista/PB, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação;

8.4.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas: "3 - COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA";

8.4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.4.2.2. seguro-garantia;

8.4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município, situada Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - centro - Paulista - PB, fone (83) 3445-1011 / 1334.

8.4.4. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

8.4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

8.4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

8.8.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.9.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.10.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.11.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.13.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavo).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

- 10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.22.2. Empresas brasileiras;
- 10.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.23.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Alvará de licença e funcionamento, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de alvará de licença e funcionamento, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

12.4.1.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5. Controle e gerenciamento:

17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2. As solicitações de adesão.

17.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7. Negociação de preços registrados:

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou à entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.2.1.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.2.2.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

23.2.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

23.2.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.2.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.2.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.2.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.2.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

24.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1. Obrigações do Contratante:

25.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

25.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2. Obrigações do Contratado:

25.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE

26.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 08 (oito) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

29.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - centro - Paulista - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba.

Paulista - PB, 22 de abril de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Essa contratação se faz necessária devido às necessidades atuais e ocasionais de reposição de materiais relativos à manutenção de bens e imóveis, pequenas reformas, que incluem materiais de construção, hidráulico, sanitário etc., decorrentes das necessidades de manutenção predial.

Logo, com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados à população, buscando atingir mais qualidade e satisfação nos serviços prestados pela Administração a Sociedade, de forma que a falta dos mesmos ocasionaria a interrupção do atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ABRAÇADEIRA AÇO ¾ TIPO U ELETRODUTO	UNIDADE	400	5,98	2.392,00	ME
2	ABRAÇADEIRA NYLON PRETA 2,5X60MM	UNIDADE	400	1,19	476,00	ME
3	ACIONAMENTO CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA.	UNIDADE	40	33,68	1.347,20	ME
4	ADAPTADOR C/ FLANGE 20X1/2"	UNIDADE	90	9,80	882,00	ME
5	ADAPTADOR C/ FLANGE PARA CAIXA D'AGUA 25MM	UNIDADE	90	7,80	702,00	ME
6	ADAPTADOR INTERNO 1"	UNIDADE	90	5,50	495,00	ME
7	ADAPTADOR PARA PIA 40 MM	UNIDADE	50	7,80	390,00	ME
8	ADAPTADOR PVC LR DN 25MM X 3/4".	UNIDADE	900	0,80	720,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

9	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	1800	2,00	3.600,00	ME
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20X1/2"	UNIDADE	400	0,80	320,00	ME
11	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	2800	7,57	21.196,00	ME
12	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25X1/4"	UNIDADE	400	6,46	2.584,00	ME
13	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32X1"	UNIDADE	400	2,50	1.000,00	ME
14	ADESIVO PVC ? 850 G	UNIDADE	40	58,00	2.320,00	ME
15	ADESIVO PVC ? BISNAGA 75G	UNIDADE	40	3,73	149,20	ME
16	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA CONCRITOS E ARGAMASSAS? 18L	UNIDADE	15	200,00	3.000,00	ME
17	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	4000	20,00	80.000,00	ME
18	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNIDADE	90	22,50	2.025,00	ME
19	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	90	6,30	567,00	ME
20	ARAME GALVANIZADO Nº 18	UNIDADE	90	29,16	2.624,40	ME
21	ARAME RECOZIDO Nº 18	UNIDADE	130	13,50	1.755,00	ME
22	ARCO DE SERRA REGULÁVEL	UNIDADE	40	15,00	600,00	ME
23	ARGAMASSA TIPO AC?III ? SACO C/ 20KG	PACOTE	130	37,00	4.810,00	ME
24	ARRUELA 3/8.	UNIDADE	2000	1,80	3.600,00	ME
25	ARRUELA 5/16.	UNIDADE	2000	0,43	860,00	ME
26	ARRUELA ALUMÍNIO.	UNIDADE	30	2,50	75,00	ME
27	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES BRANCO	UNIDADE	190	257,81	48.983,90	ME
28	BALDE 12 L C/ ASTE (CABO) DE METAL PRETO (USO NA PINTURA DE MEIO FIO)	UNIDADE	90	10,80	972,00	ME
29	BANDEJA PARA MASSA PVA	UNIDADE	40	11,00	440,00	ME
30	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	UNIDADE	400	14,89	5.956,00	ME
31	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	300	2,00	600,00	ME
32	BOCAL E?27	UNIDADE	900	4,22	3.798,00	ME
33	BOCAL E?40	UNIDADE	90	5,00	450,00	ME
34	BOIA DN 1/2"	UNIDADE	90	8,00	720,00	ME
35	BOIA DN 3/4"	UNIDADE	90	8,90	801,00	ME
36	BOTA EM COURO, TAMANHOS VARIADOS DE (36, 38, 40, 42 E 44)	UNIDADE	30	36,00	1.080,00	ME
37	BOTA SEGURANÇA, TAMANHOS VARIADOS DE (36, 38, 40, 42 E 44)	UNIDADE	30	49,14	1.474,20	ME
38	BRAÇO COM LUMINÁRIA PARA POSTE ? E 27	UNIDADE	90	50,00	4.500,00	ME
39	BRAÇO COM LUMINÁRIA PARA POSTE ? E 40	UNIDADE	90	108,00	9.720,00	ME
40	BRAÇO PARA POSTE EM FIBRA	UNIDADE	500	108,00	54.000,00	ME
41	BROCA 7/16.	UNIDADE	40	7,55	302,00	ME
42	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	40	8,00	320,00	ME
43	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	40	15,00	600,00	ME
44	BROCA PARA CONCRETO Nº 8	UNIDADE	40	9,00	360,00	ME
45	BROCA PARA FERRO 1/2"	UNIDADE	40	27,40	1.096,00	ME
46	BROCA PARA FERRO 1/4"	UNIDADE	40	2,00	80,00	ME
47	BROCA PARA FERRO 3/8"	UNIDADE	40	4,30	172,00	ME
48	BROCA PARA MADEIRA 1/2"	UNIDADE	40	3,74	149,60	ME
49	BROCA PARA MADEIRA 1/4"	UNIDADE	40	3,74	149,60	ME
50	BROCA PARA MADEIRA 3/8"	UNIDADE	40	6,00	240,00	ME
51	BROXA P/ PINTURA (PINCEL P/ CAL)	UNIDADE	200	7,00	1.400,00	ME
52	BUCHA ALUMÍNIO	UNIDADE	30	2,04	61,20	ME
53	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DN	UNIDADE	400	1,52	608,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

	25X20MM					
54	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DN 32X25MM	UNIDADE	200	1,00	200,00	ME
55	CABO DE COBRE 2,5	METRO	1500	5,77	8.655,00	ME
56	CABO DE COBRE NU 6MM	METRO	400	8,00	3.200,00	ME
57	CABO FLEXÍVEL PP 2X2,5MM	METRO	700	1,20	840,00	ME
58	CABO MADEIRA PARA ENXADA	UNIDADE	40	18,00	720,00	ME
59	CABO MADEIRA PARA FOICE	UNIDADE	40	9,00	360,00	ME
60	CABO MADEIRA PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	40	18,00	720,00	ME
61	CABO RÍGIDO DE 10MM 1KV	METRO	200	7,75	1.550,00	ME
62	CADEADO LATÃO 20MM	UNIDADE	15	12,64	189,60	ME
63	CADEADO LATÃO 25MM	UNIDADE	15	14,00	210,00	ME
64	CADEADO LATÃO 30MM	UNIDADE	15	21,00	315,00	ME
65	CADEADO LATÃO 35MM	UNIDADE	15	16,26	243,90	ME
66	CADEADO LATÃO 40MM	UNIDADE	15	27,00	405,00	ME
67	CADEADO LATÃO 45MM	UNIDADE	15	30,00	450,00	ME
68	CADEADO LATAO 50MM	UNIDADE	15	32,00	480,00	ME
69	CADEADO LATÃO 60MM	UNIDADE	15	60,00	900,00	ME
70	CAIXA DE PASSAGEM 20X20 EMBUTIR	UNIDADE	15	35,67	535,05	ME
71	CAIXA DE PASSAGEM CP 01	UNIDADE	10	13,00	130,00	ME
72	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.000 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	8	360,00	2.880,00	ME
73	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 250 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	15	230,00	3.450,00	ME
74	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	15	190,98	2.864,70	ME
75	CAIXA INSPEÇÃO PLÁSTICA	UNIDADE	40	48,99	1.959,60	ME
76	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2	UNIDADE	90	1,30	117,00	ME
77	CAIXA PLÁSTICA 4 X 4	UNIDADE	90	2,00	180,00	ME
78	CAIXA SINFONADA 100 X 100MM	UNIDADE	40	8,70	348,00	ME
79	CAIXA TOMADA PADRÃO EXTERNO	UNIDADE	20	16,00	320,00	ME
80	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	90	13,04	1.173,60	ME
81	CANO 75 ESGOTO	METRO	200	7,00	1.400,00	ME
82	CAP PVC B JS DN 20MM	UNIDADE	400	53,49	21.396,00	ME
83	CAP PVC B JS DN 25MM	UNIDADE	100	0,50	50,00	ME
84	CAP PVC B JS DN 60MM	UNIDADE	100	9,06	906,00	ME
85	CAP PVC B JS DN 75MM	UNIDADE	70	5,00	350,00	ME
86	CAP PVC ESGOTO 100MM	UNIDADE	40	2,90	116,00	ME
87	CAP PVC ESGOTO 150MM	UNIDADE	40	15,00	600,00	ME
88	CAP PVC JE DN 25 MM	UNIDADE	40	0,93	37,20	ME
89	CAP PVC JE DN 60 MM	UNIDADE	40	6,00	240,00	ME
90	CAP PVC JE DN 75 MM	UNIDADE	40	5,00	200,00	ME
91	CARRINHO DE MÃO P/ PEDREIRO, COMPLETO C/ RODA E PNEU BORRACHUDO S/ CÂMARA E CAPACIDADE P/ 80 LITROS.	UNIDADE	40	179,00	7.160,00	ME
92	CERÂMICA CLASSE A PI 4	METRO	600	23,39	14.034,00	ME
93	CERÂMICA CLASSE A PI 5 ANTIDERRAPANTE	METRO	200	25,00	5.000,00	ME
94	CHIBANCA COM CABO	UNIDADE	40	41,00	1.640,00	ME
95	CHUVEIRO 4"	UNIDADE	90	15,00	1.350,00	ME
96	CHUVEIRO 6"	UNIDADE	90	9,10	819,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

97	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II 32 ? SC 50 KG	UNIDADE	1500	33,00	49.500,00	ME
98	CISCADOR C/ CABO	UNIDADE	40	27,00	1.080,00	ME
99	COLA BRANCA 1 KG	UNIDADE	130	15,00	1.950,00	ME
100	COLAR PVC C/ TRAVAS 110X20MM	UNIDADE	40	5,00	200,00	ME
101	COLAR PVC C/ TRAVAS 60X 3/4	UNIDADE	40	5,00	200,00	ME
102	COLAR PVC C/ TRAVAS 60X25MM	UNIDADE	40	9,00	360,00	ME
103	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	UNIDADE	40	12,79	511,60	ME
104	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UNIDADE	40	19,00	760,00	ME
105	CONECTOR GTDU	UNIDADE	10	6,00	60,00	ME
106	CONECTOR PERF 16MM.	UNIDADE	90	8,50	765,00	ME
107	CORDA DE SEDA Nº 12	QUILOGRAMA	40	2,09	83,60	ME
108	CORDA MULTI FORCE Nº 08	QUILOGRAMA	40	2,00	80,00	ME
109	CORDA MULTI FORCE Nº10	QUILOGRAMA	40	7,28	291,20	ME
110	CURVA 90°PVC PB JE DN 100MM	UNIDADE	5	9,89	49,45	ME
111	CURVA 90°PVC PB JE DN 75MM	UNIDADE	5	25,00	125,00	ME
112	CURVA 90° PVC PB JE DN 50MM	UNIDADE	40	14,90	596,00	ME
113	CURVA PVC RÍGIDO DE ROSCA DE 1 1/2"	UNIDADE	40	3,00	120,00	ME
114	CURVA PVC RÍGIDO DE ROSCA DE 1"	UNIDADE	40	3,00	120,00	ME
115	CURVA SOLDÁVEL ELETRODUTO 20MM	UNIDADE	40	2,00	80,00	ME
116	CURVA SOLDÁVEL ELETRODUTO 25MM	UNIDADE	40	2,48	99,20	ME
117	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10/30ª	UNIDADE	40	25,00	1.000,00	ME
118	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	40	18,00	720,00	ME
119	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UNIDADE	40	23,26	930,40	ME
120	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UNIDADE	40	35,14	1.405,60	ME
121	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A	UNIDADE	40	40,00	1.600,00	ME
122	DISJUNTOR MONOFÁSICO 60A	UNIDADE	40	89,00	3.560,00	ME
123	DISJUNTOR MONOFÁSICO 70A	UNIDADE	40	38,84	1.553,60	ME
124	DISJUNTOR TRI 50A	UNIDADE	5	39,90	199,50	ME
125	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60ª	UNIDADE	40	22,50	900,00	ME
126	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 16A	UNIDADE	20	23,96	479,20	ME
127	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25A	UNIDADE	20	16,00	320,00	ME
128	DOBRADIÇA DE PORTA 2,5? LATÃO CROMADO C/ PARAFUSO	UNIDADE	130	17,60	2.288,00	ME
129	DOBRADIÇA DE PORTA 3,5? LATÃO CROMADO C/ PARAFUSO	UNIDADE	130	17,60	2.288,00	ME
130	DOBRADIÇA DE PORTA 3? LATÃO CROMADO C/ PARAFUSO	UNIDADE	130	9,80	1.274,00	ME
131	ELETRODUTO ENRRUGADO MM	METRO	600	35,00	21.000,00	ME
132	ENGATE 40CM	UNIDADE	90	5,00	450,00	ME
133	ENGATE 50CM	UNIDADE	90	4,50	405,00	ME
134	ENGATE 60CM	UNIDADE	90	10,00	900,00	ME
135	ENXADA 2,5? COM CABO	UNIDADE	150	55,00	8.250,00	ME
136	EXTENSÃO 10M C/ ENTRADA P/ 3 PINOS	UNIDADE	40	62,00	2.480,00	ME
137	EXTENSÃO 5M C/ ENTRADA P/ 3 PINOS	UNIDADE	40	41,00	1.640,00	ME
138	FACÃO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	90	19,00	1.710,00	ME
139	FECHADURA CILINDRO ? MAÇANETA TIPO ALAVANCA	UNIDADE	150	38,00	5.700,00	ME
140	FECHADURA INTERNA 818/40 RETA	UNIDADE	90	33,50	3.015,00	ME
141	FERROLHO P/CADEADO 700/5	UNIDADE	40	15,00	600,00	ME
142	FILTRO PROTETOR DE LINHA COM 6	UNIDADE	40	28,00	1.120,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

	TOMADAS P/ 3 PINOS					
143	FIO FLEXÍVEL 1,5 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	20	82,00	1.640,00	ME
144	FIO FLEXÍVEL 16 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	20	15,00	300,00	ME
145	FIO FLEXÍVEL 2,5 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	20	128,44	2.568,80	ME
146	FIO FLEXÍVEL 4,0 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	20	179,00	3.580,00	ME
147	FIO FLEXÍVEL 6,0 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	15	200,00	3.000,00	ME
148	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X1,5MM	METRO	800	1,45	1.160,00	ME
149	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,0MM	METRO	2000	4,90	9.800,00	ME
150	FIO RÍGIDO 1,5MM	METRO	150	3,80	570,00	ME
151	FIO RÍGIDO 2,5MM	METRO	200	2,70	540,00	ME
152	FIO RÍGIDO 6MM	METRO	150	5,80	870,00	ME
153	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M.	UNIDADE	130	6,00	780,00	ME
154	FITA ISOLANTE 20 M.	UNIDADE	400	12,00	4.800,00	ME
155	FITA ISOLANTE ANTI?CHAMA 19MM X 20M	UNIDADE	800	41,26	33.008,00	ME
156	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM X 10M	UNIDADE	400	14,80	5.920,00	ME
157	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10 METROS	UNIDADE	1000	3,59	3.590,00	ME
158	FLANGE 25 X 3/4"	UNIDADE	130	4,00	520,00	ME
159	FLANGE 32 X 1"	UNIDADE	130	8,20	1.066,00	ME
160	FLANGE 60 X 1"	UNIDADE	130	24,00	3.120,00	ME
161	FOICES COM CABO	UNIDADE	25	45,00	1.125,00	ME
162	FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,60 X 2,10M	UNIDADE	40	194,00	7.760,00	ME
163	FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,70 X 2,10M	UNIDADE	40	213,00	8.520,00	ME
164	FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,80 X 2,10M	UNIDADE	40	151,00	6.040,00	ME
165	HASTE COBREADA P/ ATERRAMENTO 1.50MT.	UNIDADE	90	23,00	2.070,00	ME
166	IMPERMEABILIZANTE.	UNIDADE	90	145,00	13.050,00	ME
167	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 1 SEÇÃO C/ TOMADA	UNIDADE	200	5,00	1.000,00	ME
168	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 1(UMA) SEÇÃO	UNIDADE	200	4,84	968,00	ME
169	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 2 SEÇÕES	UNIDADE	200	9,00	1.800,00	ME
170	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 2 SEÇÕES C/ TOMADA	UNIDADE	200	6,96	1.392,00	ME
171	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 3 SEÇÕES	UNIDADE	200	6,96	1.392,00	ME
172	JOELHO 50 ESGOTO.	UNIDADE	200	4,00	800,00	ME
173	JOELHO DE 100 ESGOTO	UNIDADE	200	6,00	1.200,00	ME
174	JOELHO LR 20 X 1/2" ? ROSCA EM LATÃO	UNIDADE	400	2,00	800,00	ME
175	JOELHO LR 25 X 3/4" ? ROSCA EM LATÃO	UNIDADE	200	4,00	800,00	ME
176	JOELHO PVC DN 20 X 1/2MM 90°	UNIDADE	200	1,90	380,00	ME
177	JOELHO PVC ESGOTO 100MM 45°	UNIDADE	200	4,50	900,00	ME
178	JOELHO PVC ESGOTO 100MM 90°	UNIDADE	200	3,10	620,00	ME
179	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	2000	1,50	3.000,00	ME
180	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	800	1,50	1.200,00	ME
181	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	800	2,20	1.760,00	ME
182	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	200	5,00	1.000,00	ME
183	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	200	6,00	1.200,00	ME
184	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	METRO	5000	0,72	3.600,00	ME
185	KIT PARA BANHEIRO C/ 5 PEÇAS CROMADO	UNIDADE	90	65,00	5.850,00	ME
186	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL 1/2 X	UNIDADE	800	7,50	6.000,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

	12"					
187	LÂMPADA DE LED 50W W27	UNIDADE	2500	24,99	62.475,00	ME
188	LÂMPADA ELETRÔNICA 11W	UNIDADE	400	4,00	1.600,00	ME
189	LÂMPADA ELETRÔNICA 15W	UNIDADE	400	4,80	1.920,00	ME
190	LÂMPADA ELETRÔNICA 20W	UNIDADE	400	6,19	2.476,00	ME
191	LÂMPADA ELETRÔNICA 30W	UNIDADE	400	31,00	12.400,00	ME
192	LÂMPADA ELETRÔNICA 40W	UNIDADE	400	12,00	4.800,00	ME
193	LÂMPADA FLUORESCENTE 1 X 40 COMPACTA	UNIDADE	40	22,85	914,00	ME
194	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	UNIDADE	90	12,24	1.101,60	ME
195	LÂMPADA FLUORESCENTE 30 W	UNIDADE	120	14,00	1.680,00	ME
196	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	UNIDADE	150	8,10	1.215,00	ME
197	LIXA P/ FERRO Nº 150	UNIDADE	300	2,00	600,00	ME
198	LIXA P/ FERRO Nº 80	UNIDADE	300	2,29	687,00	ME
199	LIXA P/ MASSA Nº 100	UNIDADE	300	0,55	165,00	ME
200	LIXA P/ MASSA Nº 80	UNIDADE	300	1,00	300,00	ME
201	LUVA DE CORRER PVC B JE DN 50MM	UNIDADE	200	5,00	1.000,00	ME
202	LUVA DE CORRER PVC B JE DN 60MM	UNIDADE	200	29,14	5.828,00	ME
203	LUVA DE COURO (EPI)	UNIDADE	200	44,00	8.800,00	ME
204	LUVA DE COURO CURTA (EPI	UNIDADE	200	10,00	2.000,00	ME
205	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNIDADE	200	3,00	600,00	ME
206	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4"	UNIDADE	200	1,00	200,00	ME
207	LUVA LONGA EM PVC (EPI)	UNIDADE	200	18,00	3.600,00	ME
208	LUVA PRONIL COM PALMA ANTI?DESLIZANTE (EPI)	UNIDADE	200	3,64	728,00	ME
209	LUVA PVC MISTA 20MM X 1/2"	UNIDADE	200	2,00	400,00	ME
210	LUVA PVC RÍGIDO COM ROSCA DN 1 1/2"	UNIDADE	200	2,00	400,00	ME
211	LUVA PVC RÍGIDO COM ROSCA DN 1"	UNIDADE	200	2,00	400,00	ME
212	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 20MM	UNIDADE	2500	5,32	13.300,00	ME
213	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 25MM	UNIDADE	2000	4,80	9.600,00	ME
214	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 32MM	UNIDADE	800	15,00	12.000,00	ME
215	MACHADO 3.1/2 C/ CABO	UNIDADE	20	126,24	2.524,80	ME
216	MANGUEIRA FLEX PVC 1/2X1.5MM CRISTAL	UNIDADE	400	95,00	38.000,00	ME
217	MANGUEIRA FLEX PVC 3/4X2,00MM CRISTAL	UNIDADE	400	122,00	48.800,00	ME
218	MANGUEIRA JARDIM 30MT	UNIDADE	40	82,93	3.317,20	ME
219	MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA 18 MM POLIDO	UNIDADE	90	18,90	1.701,00	ME
220	MÁSCARA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL (EPI	UNIDADE	400	2,90	1.160,00	ME
221	MASSA ACRÍLICA 18 LTS ? LATÃO	UNIDADE	120	62,99	7.558,80	ME
222	MASSA CORRIDA 3,6 LTS ? GALÃO	UNIDADE	120	18,75	2.250,00	ME
223	MASSA CORRIDA PVC 15KG	UNIDADE	120	34,49	4.138,80	ME
224	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR ANTI?RISCO (EPI	UNIDADE	200	6,30	1.260,00	ME
225	PARAFUSO COM BUCHA N6.	UNIDADE	3000	0,40	1.200,00	ME
226	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DE TELHAS	UNIDADE	2500	1,00	2.500,00	ME
227	PARAFUSO PARA LUMINÁRIA	UNIDADE	200	40,00	8.000,00	ME
228	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO ? BUCHA 10 MM	UNIDADE	300	2,90	870,00	ME
229	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO ? BUCHA 8 MM	UNIDADE	300	2,63	789,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.

Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

230	PASSA FIO 20METROS	UNIDADE	40	19,95	798,00	ME
231	PEDRA PARA AFIAR	UNIDADE	40	17,00	680,00	ME
232	PENEIRA FINA	UNIDADE	40	7,90	316,00	ME
233	PENEIRA GROSSA	UNIDADE	40	24,99	999,60	ME
234	PIA INOX 1,00M	UNIDADE	15	201,20	3.018,00	ME
235	PIA INOX 1,20M	UNIDADE	15	205,00	3.075,00	ME
236	PICARETA COM CABO TORNADO	UNIDADE	40	74,88	2.995,20	ME
237	PICARETA DE PONTA E PÁ	UNIDADE	40	68,21	2.728,40	ME
238	PICARETAS COM CABO	UNIDADE	40	71,75	2.870,00	ME
239	PINO PRA TOMADA 20ª	UNIDADE	90	4,90	441,00	ME
240	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	120	40,00	4.800,00	ME
241	PORCA 3/8	UNIDADE	1000	1,51	1.510,00	ME
242	PORCA 5/16	UNIDADE	1000	2,12	2.120,00	ME
243	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	UNIDADE	90	150,00	13.500,00	ME
244	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	UNIDADE	90	155,78	14.020,20	ME
245	PORTA PRENSADA (0,60 X 2,10)M	UNIDADE	40	172,00	6.880,00	ME
246	PORTA PRENSADA (0,70 X 2,10)M	UNIDADE	40	160,00	6.400,00	ME
247	PORTA PRENSADA (0,80 X 2,10)M	UNIDADE	40	160,00	6.400,00	ME
248	PREGO 2 ½ X 10	UNIDADE	150	14,90	2.235,00	ME
249	PREGO 3X8	UNIDADE	150	18,00	2.700,00	ME
250	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	UNIDADE	40	15,76	630,40	ME
251	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11).	UNIDADE	15	16,00	240,00	ME
252	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	UNIDADE	25	13,00	325,00	ME
253	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	UNIDADE	20	18,85	377,00	ME
254	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	UNIDADE	20	13,00	260,00	ME
255	PULVERIZADOR 20 LITROS	UNIDADE	4	288,00	1.152,00	ME
256	RALO SINFONADO 100X100MM	UNIDADE	120	10,00	1.200,00	ME
257	REATOR CONVENCIONAL 1X40W	UNIDADE	90	22,00	1.980,00	ME
258	REATOR CONVENCIONAL 1X20W	UNIDADE	90	12,60	1.134,00	ME
259	REATOR ELETRÔNICO 1X20W	UNIDADE	150	12,60	1.890,00	ME
260	REATOR ELETRÔNICO 1X40W	UNIDADE	150	20,00	3.000,00	ME
261	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 150 W	UNIDADE	90	65,63	5.906,70	ME
262	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250 W	UNIDADE	90	74,81	6.732,90	ME
263	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400 W	UNIDADE	90	80,11	7.209,90	ME
264	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 70 W	UNIDADE	90	40,00	3.600,00	ME
265	RECEPTÁCULO SOQUETE LOUÇA	UNIDADE	200	3,00	600,00	ME
266	REDUÇÃO 25 X 20MM	UNIDADE	200	1,22	244,00	ME
267	REDUÇÃO 32 X 20MM	UNIDADE	200	1,00	200,00	ME
268	REDUÇÃO 32 X 25MM	UNIDADE	200	0,91	182,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

269	REDUÇÃO 50/40 ESGOTO.	UNIDADE	90	1,60	144,00	ME
270	REDUÇÃO PVC ESGOTO 150X100MM	UNIDADE	25	11,50	287,50	ME
271	REFLETOR DE LED 400W	UNIDADE	20	88,00	1.760,00	ME
272	REFLETOR LED PARA POSTE BR 100W DE 220V	UNIDADE	120	28,00	3.360,00	ME
273	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	400	5,00	2.000,00	ME
274	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	150	7,80	1.170,00	ME
275	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	90	5,00	450,00	ME
276	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	90	15,48	1.393,20	ME
277	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	90	21,15	1.903,50	ME
278	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2"	UNIDADE	40	30,00	1.200,00	ME
279	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	UNIDADE	40	42,40	1.696,00	ME
280	REGISTRO TIPO BORBOLETA PB ROSCA DN 1/2"	UNIDADE	150	5,14	771,00	ME
281	REJUNTE ANTIMOFO CORES VARIADAS DE 1KG	PACOTE	400	4,32	1.728,00	ME
282	RELÊ	UNIDADE	90	15,50	1.395,00	ME
283	RELÊ FOTOELÉTRICO NA C/ BASE	UNIDADE	90	15,00	1.350,00	ME
284	RELÊ FOTOELÉTRICO NF 220W C/S	UNIDADE	90	10,05	904,50	ME
285	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	3000	3,00	9.000,00	ME
286	ROLO DE ESPUMA 23CM AMARELO S/CABO	UNIDADE	120	9,81	1.177,20	ME
287	ROLO DE LÃ DE 15 CM.	UNIDADE	70	6,21	434,70	ME
288	ROLO DE LÃ DE 23 CM.	UNIDADE	90	24,00	2.160,00	ME
289	ROLO DE LÃ SINTÉTICA 23CM C/ CABO	UNIDADE	90	10,99	989,10	ME
290	SELADOR ACRÍLICO 18 L ? LATÃO	UNIDADE	40	65,00	2.600,00	ME
291	SELADOR ACRÍLICO 3,6 L ? GALÃO	UNIDADE	40	22,82	912,80	ME
292	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA (DISCO)	UNIDADE	40	21,80	872,00	ME
293	SERRA MANUAL	UNIDADE	25	8,00	200,00	ME
294	SERROTE DIAMANTE 20 ? 7D	UNIDADE	10	30,29	302,90	ME
295	SIFÃO CORRUGADO TIPO GARGANTA	UNIDADE	200	4,00	800,00	ME
296	SILICONE TRANS 50G	UNIDADE	150	7,18	1.077,00	ME
297	SOLVENTE 1 LITRO	UNIDADE	150	16,62	2.493,00	ME
298	SUPER CAL ? SACO C/ 20 KG	UNIDADE	150	12,50	1.875,00	ME
299	SUPORTE PARA REFLETOR	UNIDADE	20	512,70	10.254,00	ME
300	TE 50 ESGOTO.	UNIDADE	200	9,65	1.930,00	ME
301	TÊ PVC ESGOTO DN 100MM	UNIDADE	200	20,20	4.040,00	ME
302	TÊ PVC ESGOTO DN 40 MM	UNIDADE	400	4,80	1.920,00	ME
303	TÊ SOLDÁVEL PVC DN 25MM	UNIDADE	400	6,90	2.760,00	ME
304	TÊ SOLDÁVEL PVC DN 32MM	UNIDADE	200	14,80	2.960,00	ME
305	TÊ SOLDÁVEL PVC JE DN 50 MM	UNIDADE	25	6,36	159,00	ME
306	TELHA AMIANTO 1,83M X1,10M ? 5 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	40	49,00	1.960,00	ME
307	TELHA AMIANTO 2,44M X1,10M ? 5 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	40	68,90	2.756,00	ME
308	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	MILHEIRO	40	617,45	24.698,00	ME
309	TESOURA P/ CORTAR GRAMA	UNIDADE	15	78,88	1.183,20	ME
310	TESOURA P/ PODAR ÁRVORES	UNIDADE	15	37,99	569,85	ME
311	TIJOLOS DE BLOCOS CERÂMICOS (19X19X9)CM	MILHEIRO	100	780,00	78.000,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

312	TINTA ACRÍLICA LÁTEX ? GALÃO 3,6 LITROS	UNIDADE	120	80,00	9.600,00	ME
313	TINTA ACRÍLICA LÁTEX ? LATÃO 18 LITROS	UNIDADE	120	122,00	14.640,00	ME
314	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ? GALÃO 3,6 LITROS	UNIDADE	120	60,00	7.200,00	ME
315	TINTA ÓLEO.	UNIDADE	120	73,00	8.760,00	ME
316	TINTA PVA LÁTEX ? GALÃO 3,6 LITROS	UNIDADE	120	50,00	6.000,00	ME
317	TINTA PVA LÁTEX ? LATÃO 18 LITROS	UNIDADE	120	122,00	14.640,00	ME
318	TOMADA DE EMBUTIR	UNIDADE	200	6,00	1.200,00	ME
319	TOMADA PARA AR? CONDICIONADO 20 A EMBUTIR	UNIDADE	40	12,02	480,80	ME
320	TOMADA PARA AR? CONDICIONADO 20 A EXTERNA	UNIDADE	40	6,48	259,20	ME
321	TORNEIRA EM PVC P/ JARDIM ? DN 1/2 PVC	UNIDADE	200	2,60	520,00	ME
322	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO	UNIDADE	120	50,40	6.048,00	ME
323	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA	UNIDADE	120	56,50	6.780,00	ME
324	TRENA 10M	UNIDADE	15	26,00	390,00	ME
325	TRINCHA P/ PINTAR 1? (PINCEL)	UNIDADE	50	3,00	150,00	ME
326	TRINCHA P/ PINTAR 2? (PINCEL)	UNIDADE	50	8,00	400,00	ME
327	TRINCHA P/ PINTAR 3? (PINCEL)	UNIDADE	50	9,42	471,00	ME
328	TRINCHA P/ PINTAR 4? (PINCEL)	UNIDADE	50	9,55	477,50	ME
329	TUBO 50MM ESGOTO COM 6 METROS	UNIDADE	90	26,00	2.340,00	ME
330	TUBO ELETRODUTO PVC 20MM CLASSE A ? 3 METROS	UNIDADE	90	5,90	531,00	ME
331	TUBO ELETRODUTO PVC 25MM CLASSE A ? 3 METROS	UNIDADE	90	5,00	450,00	ME
332	TUBO ELETRODUTO PVC 32MM CLASSE A ? 3 METROS	UNIDADE	90	7,40	666,00	ME
333	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	120	12,95	1.554,00	ME
334	TUBO PVC CL 15 PB JE DN 60MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	79,69	7.172,10	ME
335	TUBO PVC CL 15 PB JS DN 20MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	16,00	1.440,00	ME
336	TUBO PVC CL 15 PB JS DN 25MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	17,92	1.612,80	ME
337	TUBO PVC CL 15 PB JS DN 32MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	34,99	3.149,10	ME
338	TUBO PVC ESGOTO SÉRIE NORMAL DN 100MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	54,28	4.885,20	ME
339	TUBO PVC ESGOTO SÉRIE NORMAL DN 150MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	156,50	14.085,00	ME
340	TUBO PVC ESGOTO SÉRIE NORMAL DN 200MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	279,99	25.199,10	ME
341	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM.	UNIDADE	40	7,70	308,00	ME
342	UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM.	UNIDADE	40	23,92	956,80	ME
343	VÁLVULA AMERICANA COM ADAPTADOR	UNIDADE	10	25,00	250,00	ME
344	VÁLVULA AMERICANA SEM ADAPTADOR	UNIDADE	10	9,91	99,10	ME
345	VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA ? BASE DE 20 (VINTE) CENTÍMETROS, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	150	22,00	3.300,00	ME
346	VASSOURÃO EM NYLON TIPO GARI COM CABO	UNIDADE	200	26,00	5.200,00	ME
347	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 1/2" C/ 12 M	UNIDADE	120	70,00	8.400,00	ME
348	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 1/4" C/ 12 M	UNIDADE	120	25,80	3.096,00	ME
349	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 3/8" C/ 12 M	UNIDADE	120	59,29	7.114,80	ME
350	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 5/16" C/ 12	UNIDADE	120	118,97	14.276,40	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

	M					
351	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 5/8" C/ 12 M	UNIDADE	120	55,00	6.600,00	ME
352	ZINCO 50 CM	METRO	70	15,00	1.050,00	ME
353	ZINCO ? 1,00 METRO LARGURA	METRO	70	15,00	1.050,00	ME
354	ADAPTADOR C/ FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50 X 3/4"	UNIDADE	100	8,95	895,00	ME
355	ARAME FARPADO 250M	PEÇA	25	230,00	5.750,00	ME
356	ARAME FARPADO 400 M	PEÇA	25	398,00	9.950,00	ME
357	ARAME FARPADO 500 M	PEÇA	25	349,00	8.725,00	ME
358	ARGAMASSA TIPO AC?I ? SACO C/ 20KG – SMA	PACOTE	130	12,90	1.677,00	ME
359	ARGAMASSA TIPO AC?II ? SACO C/ 20KG – SMA	PACOTE	130	23,50	3.055,00	ME
360	ARMAÇÃO DE PILARES (4 FERROS DE 3/8)	UNIDADE	25	112,00	2.800,00	ME
361	ARMAÇÃO DE PILARES (4 FERROS DE 5/16)	UNIDADE	40	94,98	3.799,20	ME
362	ARMADOR TIRA E BOTA	UNIDADE	15	14,50	217,50	ME
363	BARRA ROSQUEDA DIAMENTRO 3/8	UNIDADE	190	5,50	1.045,00	ME
364	BARRA ROSQUEDA DIAMENTRO 5/16	UNIDADE	190	6,13	1.164,70	ME
365	BASCULANTE ALUMÍNIO 40 X 40	UNIDADE	40	52,00	2.080,00	ME
366	BASCULANTE ALUMÍNIO 60 X 60	UNIDADE	40	69,46	2.778,40	ME
367	BASTÃO P/ PORTA TOALHAS	UNIDADE	40	51,10	2.044,00	ME
368	BOTA EM COURO, TAMANHOS VARIADOS DE (36, 38, 40, 42 E 44)	UNIDADE	130	49,00	6.370,00	ME
369	BOTA EM SEGURANÇA, TAMANHOS VARIADOS DE (36, 38, 40, 42 E 44)	UNIDADE	130	39,69	5.159,70	ME
370	BRITA N ° 19	METRO	40	115,00	4.600,00	ME
371	BRITA N ° 25	METRO	40	198,00	7.920,00	ME
372	CABEÇOTE ENTRADA 3/4	UNIDADE	20	7,28	145,60	ME
373	CABO DE REDE 1000 MM 4 PARES	METRO	1000	2,98	2.980,00	ME
374	CABO FIO 2 (1/5)	METRO	900	2,25	2.025,00	ME
375	CABO MADEIRA PARA PICARETAS	UNIDADE	40	18,73	749,20	ME
376	CABO PP 3 X 1,50 PRETO 1KV	METRO	200	2,69	538,00	ME
377	CABO PP 3 X 2,50 PRETO 1KV	METRO	200	9,12	1.824,00	ME
378	CABO PP 4 X 1,50 PRETO	METRO	90	6,00	540,00	ME
379	CABO PP 4 X 2,50 PRETO	METRO	200	15,00	3.000,00	ME
380	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA 5 X 6 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	4000	14,28	57.120,00	ME
381	CAIXA D' ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	2	2.100,00	4.200,00	ME
382	CAIXA DE DESCARGA C 17/9	UNIDADE	80	34,99	2.799,20	ME
383	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 CIRCUITOS	UNIDADE	10	24,30	243,00	ME
384	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PARA POSTE ? PADRÃO ENERGISA	UNIDADE	10	39,50	395,00	ME
385	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PARA POSTE ? PADRÃO ENERGISA	UNIDADE	10	126,50	1.265,00	ME
386	CANAleta ADESIVA PEÇA 3 M	UNIDADE	90	12,00	1.080,00	ME
387	CAP PVC ÁGUA 100 MM	UNIDADE	20	4,50	90,00	ME
388	CAPACETE DE OBRA	UNIDADE	40	56,90	2.276,00	ME
389	CAPACETE PARA ELETRICISTA	UNIDADE	10	14,63	146,30	ME
390	CENTRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 3E	UNIDADE	10	29,80	298,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.

Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

391	CENTRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 6E	UNIDADE	10	39,99	399,90	ME
392	COLAR PVC C/ TRAVAS 85 X 20 MM	UNIDADE	40	8,00	320,00	ME
393	CONE SINALIZADOR BR COR LARANJA C/ 50 CM	UNIDADE	25	15,90	397,50	ME
394	CORRENTE DE ELO LONGO 8,00 MM GALVANIZADA	UNIDADE	20	27,25	545,00	ME
395	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UNIDADE	40	11,25	450,00	ME
396	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UNIDADE	15	11,79	176,85	ME
397	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO	UNIDADE	40	9,00	360,00	ME
398	DESEMPENADEIRA PARA PEDREIRO	UNIDADE	40	16,00	640,00	ME
399	DISJUNTOR MONOFÁSICO 35 A	UNIDADE	40	6,00	240,00	ME
400	DISJUNTOR TRIFÁSICO 110 ^a	UNIDADE	40	83,00	3.320,00	ME
401	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90 ^a	UNIDADE	40	83,00	3.320,00	ME
402	FECHO PRESILHA PARA POSTE	UNIDADE	150	1,10	165,00	ME
403	FERRO CA? 60, BITOLA 4. 2 MM	BARRA	200	11,89	2.378,00	ME
404	FERRO CA? 60, BITOLA 5. 0 MM	BARRA	200	21,70	4.340,00	ME
405	FIO 10 M	PEÇA	15	7,57	113,55	ME
406	FIO CABO AUTO FLEXÍVEL 6, 00 M C/ 100MT	PEÇA	10	291,05	2.910,50	ME
407	FIO DE COBRE NÚ	METRO	150	20,00	3.000,00	ME
408	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X0, 75 MM	METRO	400	2,70	1.080,00	ME
409	FITA AÇO 30 MTS P/ PÔSTER	UNIDADE	90	123,40	11.106,00	ME
410	HASTE COBREDA P/ ATERRAMENTO 1.00MT.	UNIDADE	90	24,43	2.198,70	ME
411	HASTE COBREDA P/ ATERRAMENTO 1.20MT.	UNIDADE	90	28,00	2.520,00	ME
412	HASTE COBREDA P/ ATERRAMENTO 2.00MT.	UNIDADE	90	23,15	2.083,50	ME
413	HASTE COBREDA P/ ATERRAMENTO 2.40MT.	UNIDADE	40	24,89	995,60	ME
414	HASTE DE TERRA 240 MM	UNIDADE	10	39,00	390,00	ME
415	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES ? EXTERNO	UNIDADE	200	7,15	1.430,00	ME
416	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO ? EXTERNO	UNIDADE	200	4,17	834,00	ME
417	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO C/ TOMADA? EXTERNO	UNIDADE	200	9,00	1.800,00	ME
418	JOELHO PVC DN 60 MM 90°	UNIDADE	400	17,40	6.960,00	ME
419	JOELHO PVC ESGOTO 150 MM 90°	UNIDADE	200	18,99	3.798,00	ME
420	LIXA P/ FERRO N° 100	UNIDADE	300	2,50	750,00	ME
421	LIXA P/ FERRO N° 120	UNIDADE	300	1,33	399,00	ME
422	LIXA P/ FERRO N° 40	UNIDADE	300	3,77	1.131,00	ME
423	LIXA P/ FERRO N° 60	UNIDADE	300	2,01	603,00	ME
424	LIXA P/ FERRO N° 120	UNIDADE	300	1,33	399,00	ME
425	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DO TIPO TUBULAR 2 X 20 W? COMPLETA	UNIDADE	40	10,10	404,00	ME
426	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DO TIPO TUBULAR 2 X 40 W? COMPLETA	UNIDADE	15	10,50	157,50	ME
427	LUVA LR 25 X 3/ 4 "	UNIDADE	200	6,49	1.298,00	ME
428	LUVA LR 32X 1 "	UNIDADE	200	6,49	1.298,00	ME
429	MARTEL PARA ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO	UNIDADE	10	50,00	500,00	ME
430	PÁ DE BICO COM CABO	UNIDADE	120	29,00	3.480,00	ME
431	PÁ QUADRADA COM CABO	UNIDADE	150	29,80	4.470,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

432	PASTA LUBRIFICANTE 300G	UNIDADE	50	10,00	500,00	ME
433	PORTA DE ALUMINIO	UNIDADE	20	581,89	11.637,80	ME
434	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/10	UNIDADE	4	806,50	3.226,00	ME
435	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/7	UNIDADE	20	549,59	10.991,80	ME
436	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/8	UNIDADE	4	819,80	3.279,20	ME
437	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/9	UNIDADE	4	1.215,00	4.860,00	ME
438	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/10	UNIDADE	4	1.840,67	7.362,68	ME
439	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/11	UNIDADE	4	1.840,67	7.362,68	ME
440	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/9	UNIDADE	4	1.289,00	5.156,00	ME
441	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 600/11	UNIDADE	4	2.751,00	11.004,00	ME
442	PRUMO DE MÃO	UNIDADE	20	24,89	497,80	ME
443	REFLETOR PARA LÂMPADA DE 160W	UNIDADE	25	22,06	551,50	ME
444	RÉGUA DE ALUMÍNIO P/ PEDREIRO 2 METROS	UNIDADE	40	31,58	1.263,20	ME
445	REVESTIMENTO EM PASTILHAS CERÂMICAS	METRO	200	39,00	7.800,00	ME
446	TALHADEIRA REDONDA	UNIDADE	25	22,48	562,00	ME
447	TE 40 SOLDABEL	UNIDADE	200	7,00	1.400,00	ME
448	TÊ PVC ESGOTO DN 150 MM	UNIDADE	200	51,55	10.310,00	ME
449	TÊ SOLDABEL PVC DN 20 MM	UNIDADE	40	21,90	876,00	ME
450	TÊ SOLDABEL PVC JE DN 75 MM	UNIDADE	25	44,90	1.122,50	ME
451	TERMINAL ILHÓS 35 MM	UNIDADE	60	0,39	23,40	ME
452	TRELISSA DE 12 CM COM 6 M	UNIDADE	120	89,17	10.700,40	ME
453	TRELISSA DE 8 CM COM 6 M	UNIDADE	120	88,00	10.560,00	ME
454	VALVULA LAVATORIO	UNIDADE	90	3,90	351,00	ME
455	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6 X 12 CM, MAÇARANDURA, AHGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	700	14,50	10.150,00	ME
					TOTAL	1.749.559,31

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 01, 07 de janeiro de 2025.

3.2. O objeto desta contratação está caracterizada conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. Fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Descrição da solução

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

6. Requisitos da contratação

6.1 SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A descrição da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 Não será exigida garantia contratual.

6.4 DA VISTORIA

6.4.1 Não será exigida vistoria do local da entrega do objeto para efeito da participação no procedimento licitatório.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 08 (oito) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas;

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4.3. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, localizada na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - centro, no intervalo de 08:00 às 17:00 horas.

7.3 DO TRANSPORTE

7.3.1. O transporte das mercadorias deverá ser de inteira responsabilidade da contratada, de modo que as temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.

7.3.2. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

7.3.3. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

7.3.4. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do Município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos.

7.3.5. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo Município e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

7.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS PRODUTOS (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.1 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. GESTOR DO CONTRATO

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras do Município de Paulista e Secretaria de Infraestrutura, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pelo fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município de Paulista e Secretaria de Infraestrutura, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

9.3. LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a contratada entregar certidões pertinentes em cada faturamento, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fazendários ou perante a Justiça do Trabalho.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: parceladamente, em até trinta dias após a execução do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Critérios de seleção do fornecedor

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. Visando fomentar o comércio regional, para a aquisição dos bens, objeto deste Termo, será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025.

10.1.2. Assim, o presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito regional, ou seja, empresas que se enquadram como Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estabelecidas nos limites geográficos da mesorregião Sertão Paraibano, que compreende os seguintes municípios:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

“Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna, Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis, Vista Serrana, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, Aguiar, Catingueira, Coremas, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Santana dos Garrotes, Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, São José de Caiana, Serra Grande, Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manaíra, Matureia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares, Teixeira, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.”

10.1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.1.2. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, devendo os produtos serem entregues na Prefeitura Municipal, localizada na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - centro, no intervalo de 08:00 às 17:00 horas.

10.1.3. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1.3.1. Para fins de habilitação, o Edital da Licitação detalhará em campo próprio as exigências a serem solicitantes aos licitantes.

11. Estimativas do Valor da Contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.749.559,31 (um milhão e setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulista:

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL

12.361.0011.2018 MANUTENÇÃO DO PROG. QSE

12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES D

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0018.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0025.2028 APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES E MANUT. CONS. TUTELAR

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

15.452.0028.1015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15.452.0028.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
27.812.0034.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
18.541.0035.2033 MAN. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.301.0015.2044 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
10.301.0015.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS
10.302.0015.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)
02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0018.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS
08.241.0020.2057 PROMOÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.243.0020.2058 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08.244.0018.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0018.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
13.392.0036.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

13.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 08 (oito) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Paulista, 14 de abril de 2025.

JOSÉ DIEGO FREITAS PEREIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

APÊNDICE 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução

1.1. Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista, nos termos do Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

2.Objeto

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista.

3.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	JOSÉ DIEGO FREITAS PEREIRA

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

4.Necessidade da contratação e justificativa

Essa contratação se faz necessária devido às necessidades atuais e ocasionais de reposição de materiais relativos à manutenção de bens e imóveis, pequenas reformas, que incluem materiais de construção, hidráulico, sanitário etc., decorrentes das necessidades de manutenção predial.

Logo, com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados à população, buscando atingir mais qualidade e satisfação nos serviços prestados pela Administração a Sociedade, de forma que a falta dos mesmos ocasionaria a interrupção do atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais.

5.Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

6.Requisitos da contratação

Critério da aceitação da proposta

6.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

6.5. O fornecimento de materiais de construção é extremamente essencial, sobretudo para subsidiar o funcionamento das Secretarias Municipais em condições de atendimento pleno aos cidadãos do Município e prestação dos serviços públicos com qualidade, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos ao funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais. Nesses termos, o fornecimento deve ser considerado de natureza contínua.

6.6. A contratação descrita no objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 01 (um) ano.

6.6. Da Garantia Do Produto

A garantia consiste no fornecimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.7. Da Validade Do Produto

6.7.1 – Os produtos deverão apresentar validade mínima de acordo com o descritivo do item, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.7.2 – Os itens que apresentarem inconformidades no período de vigência da validade deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

6.7.5 - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação da compromissária.

6.7.5.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

6.7.5.2 - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido de modo a garantir a continuidade do fornecimento dos materiais.

6.7.6 - Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do produto, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

6.7.7 - O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.8. Do fornecimento de equipamentos em comodato

Não se aplica.

6.9. Da escolha da marca de referência

Não se aplica.

6.10. Dos Critérios de aceitação de amostras

Para a hipótese de aceitação do objeto, a Administração poderá solicitar AMOSTRA(S) do(s) produto(s) a(s) Empresa(s) que ofertou(ofertaram) o(s) melhor(es) lance(s), para análise técnica pela equipe de apoio. A(s) referida(s) AMOSTRA(s) deverá(rão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência de tal determinação, junto ao Setor de Licitação do município, no mesmo endereço do ORC.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

6.11. Entrega e critérios de aceitação do objeto

6.11.1. Condições de Entrega

6.11.1.1. A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas;

6.11.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11.1.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11.1.4.3. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Do Transporte

6.12.1. O transporte das mercadorias deverá ser de inteira responsabilidade da contratada, de modo que as temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.

6.12.2. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais.

6.12.3. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

6.12.4. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do Município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos.

6.12.5. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo Município e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

6.13. Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual Período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras do Município de Paulista, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pelo fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município de Paulista, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

7. Estimativas das quantidades para contratação

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos são os seguintes:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ABRAÇADEIRA AÇO ¾ TIPO U ELETRODUTO	UNIDADE	400	5,98	2.392,00	ME
2	ABRAÇADEIRA NYLON PRETA 2,5X60MM	UNIDADE	400	1,19	476,00	ME
3	ACIONAMENTO CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA.	UNIDADE	40	33,68	1.347,20	ME
4	ADAPTADOR C/ FLANGE 20X1/2"	UNIDADE	90	9,80	882,00	ME
5	ADAPTADOR C/ FLANGE PARA CAIXA D'AGUA 25MM	UNIDADE	90	7,80	702,00	ME
6	ADAPTADOR INTERNO 1"	UNIDADE	90	5,50	495,00	ME
7	ADAPTADOR PARA PIA 40 MM	UNIDADE	50	7,80	390,00	ME
8	ADAPTADOR PVC LR DN 25MM X 3/4".	UNIDADE	900	0,80	720,00	ME
9	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	1800	2,00	3.600,00	ME
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20X1/2"	UNIDADE	400	0,80	320,00	ME
11	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	2800	7,57	21.196,00	ME
12	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25X1/4"	UNIDADE	400	6,46	2.584,00	ME
13	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32X1"	UNIDADE	400	2,50	1.000,00	ME
14	ADESIVO PVC ? 850 G	UNIDADE	40	58,00	2.320,00	ME
15	ADESIVO PVC ? BISNAGA 75G	UNIDADE	40	3,73	149,20	ME
16	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS? 18L	UNIDADE	15	200,00	3.000,00	ME
17	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	4000	20,00	80.000,00	ME
18	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNIDADE	90	22,50	2.025,00	ME
19	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	90	6,30	567,00	ME
20	ARAME GALVANIZADO Nº 18	UNIDADE	90	29,16	2.624,40	ME
21	ARAME RECOZIDO Nº 18	UNIDADE	130	13,50	1.755,00	ME
22	ARCO DE SERRA REGULÁVEL	UNIDADE	40	15,00	600,00	ME
23	ARGAMASSA TIPO AC?III ? SACO C/ 20KG	PACOTE	130	37,00	4.810,00	ME
24	ARRUELA 3/8.	UNIDADE	2000	1,80	3.600,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

25	ARRUELA 5/16.	UNIDADE	2000	0,43	860,00	ME
26	ARRUELA ALUMÍNIO.	UNIDADE	30	2,50	75,00	ME
27	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES BRANCO	UNIDADE	190	257,81	48.983,90	ME
28	BALDE 12 L C/ ASTE (CABO) DE METAL PRETO (USO NA PINTURA DE MEIO FIO)	UNIDADE	90	10,80	972,00	ME
29	BANDEJA PARA MASSA PVA	UNIDADE	40	11,00	440,00	ME
30	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	UNIDADE	400	14,89	5.956,00	ME
31	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	300	2,00	600,00	ME
32	BOCAL E?27	UNIDADE	900	4,22	3.798,00	ME
33	BOCAL E?40	UNIDADE	90	5,00	450,00	ME
34	BOIA DN 1/2"	UNIDADE	90	8,00	720,00	ME
35	BOIA DN 3/4"	UNIDADE	90	8,90	801,00	ME
36	BOTA EM COURO, TAMANHOS VARIADOS DE (36, 38, 40, 42 E 44)	UNIDADE	30	36,00	1.080,00	ME
37	BOTA SEGURANÇA, TAMANHOS VARIADOS DE (36, 38, 40, 42 E 44)	UNIDADE	30	49,14	1.474,20	ME
38	BRAÇO COM LUMINÁRIA PARA POSTE ? E 27	UNIDADE	90	50,00	4.500,00	ME
39	BRAÇO COM LUMINÁRIA PARA POSTE ? E 40	UNIDADE	90	108,00	9.720,00	ME
40	BRAÇO PARA POSTE EM FIBRA	UNIDADE	500	108,00	54.000,00	ME
41	BROCA 7/16.	UNIDADE	40	7,55	302,00	ME
42	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	40	8,00	320,00	ME
43	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	40	15,00	600,00	ME
44	BROCA PARA CONCRETO Nº 8	UNIDADE	40	9,00	360,00	ME
45	BROCA PARA FERRO 1/2"	UNIDADE	40	27,40	1.096,00	ME
46	BROCA PARA FERRO 1/4"	UNIDADE	40	2,00	80,00	ME
47	BROCA PARA FERRO 3/8"	UNIDADE	40	4,30	172,00	ME
48	BROCA PARA MADEIRA 1/2"	UNIDADE	40	3,74	149,60	ME
49	BROCA PARA MADEIRA 1/4"	UNIDADE	40	3,74	149,60	ME
50	BROCA PARA MADEIRA 3/8"	UNIDADE	40	6,00	240,00	ME
51	BROXA P/ PINTURA (PINCEL P/ CAL)	UNIDADE	200	7,00	1.400,00	ME
52	BUCHA ALUMÍNIO	UNIDADE	30	2,04	61,20	ME
53	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DN 25X20MM	UNIDADE	400	1,52	608,00	ME
54	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DN 32X25MM	UNIDADE	200	1,00	200,00	ME
55	CABO DE COBRE 2,5	METRO	1500	5,77	8.655,00	ME
56	CABO DE COBRE NU 6MM	METRO	400	8,00	3.200,00	ME
57	CABO FLEXÍVEL PP 2X2,5MM	METRO	700	1,20	840,00	ME
58	CABO MADEIRA PARA ENXADA	UNIDADE	40	18,00	720,00	ME
59	CABO MADEIRA PARA FOICE	UNIDADE	40	9,00	360,00	ME
60	CABO MADEIRA PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	40	18,00	720,00	ME
61	CABO RÍGIDO DE 10MM 1KV	METRO	200	7,75	1.550,00	ME
62	CADEADO LATÃO 20MM	UNIDADE	15	12,64	189,60	ME
63	CADEADO LATÃO 25MM	UNIDADE	15	14,00	210,00	ME
64	CADEADO LATÃO 30MM	UNIDADE	15	21,00	315,00	ME
65	CADEADO LATÃO 35MM	UNIDADE	15	16,26	243,90	ME
66	CADEADO LATÃO 40MM	UNIDADE	15	27,00	405,00	ME
67	CADEADO LATÃO 45MM	UNIDADE	15	30,00	450,00	ME
68	CADEADO LATÃO 50MM	UNIDADE	15	32,00	480,00	ME
69	CADEADO LATÃO 60MM	UNIDADE	15	60,00	900,00	ME
70	CAIXA DE PASSAGEM 20X20 EMBUTIR	UNIDADE	15	35,67	535,05	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.

Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

71	CAIXA DE PASSAGEM CP 01	UNIDADE	10	13,00	130,00	ME
72	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.000 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	8	360,00	2.880,00	ME
73	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 250 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	15	230,00	3.450,00	ME
74	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	15	190,98	2.864,70	ME
75	CAIXA INSPEÇÃO PLÁSTICA	UNIDADE	40	48,99	1.959,60	ME
76	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2	UNIDADE	90	1,30	117,00	ME
77	CAIXA PLÁSTICA 4 X 4	UNIDADE	90	2,00	180,00	ME
78	CAIXA SINFONADA 100 X 100MM	UNIDADE	40	8,70	348,00	ME
79	CAIXA TOMADA PADRÃO EXTERNO	UNIDADE	20	16,00	320,00	ME
80	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	90	13,04	1.173,60	ME
81	CANO 75 ESGOTO	METRO	200	7,00	1.400,00	ME
82	CAP PVC B JS DN 20MM	UNIDADE	400	53,49	21.396,00	ME
83	CAP PVC B JS DN 25MM	UNIDADE	100	0,50	50,00	ME
84	CAP PVC B JS DN 60MM	UNIDADE	100	9,06	906,00	ME
85	CAP PVC B JS DN 75MM	UNIDADE	70	5,00	350,00	ME
86	CAP PVC ESGOTO 100MM	UNIDADE	40	2,90	116,00	ME
87	CAP PVC ESGOTO 150MM	UNIDADE	40	15,00	600,00	ME
88	CAP PVC JE DN 25 MM	UNIDADE	40	0,93	37,20	ME
89	CAP PVC JE DN 60 MM	UNIDADE	40	6,00	240,00	ME
90	CAP PVC JE DN 75 MM	UNIDADE	40	5,00	200,00	ME
91	CARRINHO DE MÃO P/ PEDREIRO, COMPLETO C/ RODA E PNEU BORRACHUDO S/ CÂMARA E CAPACIDADE P/ 80 LITROS.	UNIDADE	40	179,00	7.160,00	ME
92	CERÂMICA CLASSE A PI 4	METRO	600	23,39	14.034,00	ME
93	CERÂMICA CLASSE A PI 5 ANTIDERRAPANTE	METRO	200	25,00	5.000,00	ME
94	CHIBANCA COM CABO	UNIDADE	40	41,00	1.640,00	ME
95	CHUVEIRO 4"	UNIDADE	90	15,00	1.350,00	ME
96	CHUVEIRO 6"	UNIDADE	90	9,10	819,00	ME
97	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II 32 ? SC 50 KG	UNIDADE	1500	33,00	49.500,00	ME
98	CISCADOR C/ CABO	UNIDADE	40	27,00	1.080,00	ME
99	COLA BRANCA 1 KG	UNIDADE	130	15,00	1.950,00	ME
100	COLAR PVC C/ TRAVAS 110X20MM	UNIDADE	40	5,00	200,00	ME
101	COLAR PVC C/ TRAVAS 60X 3/4	UNIDADE	40	5,00	200,00	ME
102	COLAR PVC C/ TRAVAS 60X25MM	UNIDADE	40	9,00	360,00	ME
103	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	UNIDADE	40	12,79	511,60	ME
104	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UNIDADE	40	19,00	760,00	ME
105	CONECTOR GTDU	UNIDADE	10	6,00	60,00	ME
106	CONECTOR PERF 16MM.	UNIDADE	90	8,50	765,00	ME
107	CORDA DE SEDA Nº 12	QUILOGRAMA	40	2,09	83,60	ME
108	CORDA MULTI FORCE Nº 08	QUILOGRAMA	40	2,00	80,00	ME
109	CORDA MULTI FORCE Nº10	QUILOGRAMA	40	7,28	291,20	ME
110	CURVA 90°PVC PB JE DN 100MM	UNIDADE	5	9,89	49,45	ME
111	CURVA 90°PVC PB JE DN 75MM	UNIDADE	5	25,00	125,00	ME
112	CURVA 90° PVC PB JE DN 50MM	UNIDADE	40	14,90	596,00	ME
113	CURVA PVC RÍGIDO DE ROSCA DE 1 1/2"	UNIDADE	40	3,00	120,00	ME
114	CURVA PVC RÍGIDO DE ROSCA DE 1"	UNIDADE	40	3,00	120,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

115	CURVA SOLDÁVEL ELETRODUTO 20MM	UNIDADE	40	2,00	80,00	ME
116	CURVA SOLDÁVEL ELETRODUTO 25MM	UNIDADE	40	2,48	99,20	ME
117	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10/30ª	UNIDADE	40	25,00	1.000,00	ME
118	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	40	18,00	720,00	ME
119	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UNIDADE	40	23,26	930,40	ME
120	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UNIDADE	40	35,14	1.405,60	ME
121	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A	UNIDADE	40	40,00	1.600,00	ME
122	DISJUNTOR MONOFÁSICO 60A	UNIDADE	40	89,00	3.560,00	ME
123	DISJUNTOR MONOFÁSICO 70A	UNIDADE	40	38,84	1.553,60	ME
124	DISJUNTOR TRI 50A	UNIDADE	5	39,90	199,50	ME
125	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60ª	UNIDADE	40	22,50	900,00	ME
126	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 16A	UNIDADE	20	23,96	479,20	ME
127	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25A	UNIDADE	20	16,00	320,00	ME
128	DOBRADIÇA DE PORTA 2,5? LATÃO CROMADO C/ PARAFUSO	UNIDADE	130	17,60	2.288,00	ME
129	DOBRADIÇA DE PORTA 3,5? LATÃO CROMADO C/ PARAFUSO	UNIDADE	130	17,60	2.288,00	ME
130	DOBRADIÇA DE PORTA 3? LATÃO CROMADO C/ PARAFUSO	UNIDADE	130	9,80	1.274,00	ME
131	ELETRODUTO ENRRUGADO MM	METRO	600	35,00	21.000,00	ME
132	ENGATE 40CM	UNIDADE	90	5,00	450,00	ME
133	ENGATE 50CM	UNIDADE	90	4,50	405,00	ME
134	ENGATE 60CM	UNIDADE	90	10,00	900,00	ME
135	ENXADA 2,5? COM CABO	UNIDADE	150	55,00	8.250,00	ME
136	EXTENSÃO 10M C/ ENTRADA P/ 3 PINOS	UNIDADE	40	62,00	2.480,00	ME
137	EXTENSÃO 5M C/ ENTRADA P/ 3 PINOS	UNIDADE	40	41,00	1.640,00	ME
138	FACÃO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	90	19,00	1.710,00	ME
139	FECHADURA CILINDRO ? MAÇANETA TIPO ALAVANCA	UNIDADE	150	38,00	5.700,00	ME
140	FECHADURA INTERNA 818/40 RETA	UNIDADE	90	33,50	3.015,00	ME
141	FERROLHO P/CADEADO 700/5	UNIDADE	40	15,00	600,00	ME
142	FILTRO PROTETOR DE LINHA COM 6 TOMADAS P/ 3 PINOS	UNIDADE	40	28,00	1.120,00	ME
143	FIO FLEXÍVEL 1,5 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	20	82,00	1.640,00	ME
144	FIO FLEXÍVEL 16 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	20	15,00	300,00	ME
145	FIO FLEXÍVEL 2,5 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	20	128,44	2.568,80	ME
146	FIO FLEXÍVEL 4,0 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	20	179,00	3.580,00	ME
147	FIO FLEXÍVEL 6,0 MM ? PEÇA C/ 100 METROS	PEÇA	15	200,00	3.000,00	ME
148	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X1,5MM	METRO	800	1,45	1.160,00	ME
149	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,0MM	METRO	2000	4,90	9.800,00	ME
150	FIO RÍGIDO 1,5MM	METRO	150	3,80	570,00	ME
151	FIO RÍGIDO 2,5MM	METRO	200	2,70	540,00	ME
152	FIO RÍGIDO 6MM	METRO	150	5,80	870,00	ME
153	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M.	UNIDADE	130	6,00	780,00	ME
154	FITA ISOLANTE 20 M.	UNIDADE	400	12,00	4.800,00	ME
155	FITA ISOLANTE ANTI?CHAMA 19MM X 20M	UNIDADE	800	41,26	33.008,00	ME
156	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM X 10M	UNIDADE	400	14,80	5.920,00	ME
157	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10 METROS	UNIDADE	1000	3,59	3.590,00	ME
158	FLANGE 25 X 3/4"	UNIDADE	130	4,00	520,00	ME
159	FLANGE 32 X 1"	UNIDADE	130	8,20	1.066,00	ME
160	FLANGE 60 X 1"	UNIDADE	130	24,00	3.120,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.

Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

161	FOICES COM CABO	UNIDADE	25	45,00	1.125,00	ME
162	FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,60 X 2,10M	UNIDADE	40	194,00	7.760,00	ME
163	FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,70 X 2,10M	UNIDADE	40	213,00	8.520,00	ME
164	FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,80 X 2,10M	UNIDADE	40	151,00	6.040,00	ME
165	HASTE COBREADA P/ ATERRAMENTO 1.50MT.	UNIDADE	90	23,00	2.070,00	ME
166	IMPERMEABILIZANTE.	UNIDADE	90	145,00	13.050,00	ME
167	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 1 SEÇÃO C/ TOMADA	UNIDADE	200	5,00	1.000,00	ME
168	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 1(UMA) SEÇÃO	UNIDADE	200	4,84	968,00	ME
169	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 2 SEÇÕES	UNIDADE	200	9,00	1.800,00	ME
170	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 2 SEÇÕES C/ TOMADA	UNIDADE	200	6,96	1.392,00	ME
171	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 3 SEÇÕES	UNIDADE	200	6,96	1.392,00	ME
172	JOELHO 50 ESGOTO.	UNIDADE	200	4,00	800,00	ME
173	JOELHO DE 100 ESGOTO	UNIDADE	200	6,00	1.200,00	ME
174	JOELHO LR 20 X 1/2" ? ROSCA EM LATÃO	UNIDADE	400	2,00	800,00	ME
175	JOELHO LR 25 X 3/4" ? ROSCA EM LATÃO	UNIDADE	200	4,00	800,00	ME
176	JOELHO PVC DN 20 X 1/2MM 90°	UNIDADE	200	1,90	380,00	ME
177	JOELHO PVC ESGOTO 100MM 45°	UNIDADE	200	4,50	900,00	ME
178	JOELHO PVC ESGOTO 100MM 90°	UNIDADE	200	3,10	620,00	ME
179	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	2000	1,50	3.000,00	ME
180	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	800	1,50	1.200,00	ME
181	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	800	2,20	1.760,00	ME
182	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	200	5,00	1.000,00	ME
183	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	200	6,00	1.200,00	ME
184	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	METRO	5000	0,72	3.600,00	ME
185	KIT PARA BANHEIRO C/ 5 PEÇAS CROMADO	UNIDADE	90	65,00	5.850,00	ME
186	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL 1/2 X 12"	UNIDADE	800	7,50	6.000,00	ME
187	LÂMPADA DE LED 50W W27	UNIDADE	2500	24,99	62.475,00	ME
188	LÂMPADA ELETRÔNICA 11W	UNIDADE	400	4,00	1.600,00	ME
189	LÂMPADA ELETRÔNICA 15W	UNIDADE	400	4,80	1.920,00	ME
190	LÂMPADA ELETRÔNICA 20W	UNIDADE	400	6,19	2.476,00	ME
191	LÂMPADA ELETRÔNICA 30W	UNIDADE	400	31,00	12.400,00	ME
192	LÂMPADA ELETRÔNICA 40W	UNIDADE	400	12,00	4.800,00	ME
193	LÂMPADA FLUORESCENTE 1 X 40 COMPACTA	UNIDADE	40	22,85	914,00	ME
194	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	UNIDADE	90	12,24	1.101,60	ME
195	LÂMPADA FLUORESCENTE 30 W	UNIDADE	120	14,00	1.680,00	ME
196	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	UNIDADE	150	8,10	1.215,00	ME
197	LIXA P/ FERRO Nº 150	UNIDADE	300	2,00	600,00	ME
198	LIXA P/ FERRO Nº 80	UNIDADE	300	2,29	687,00	ME
199	LIXA P/ MASSA Nº 100	UNIDADE	300	0,55	165,00	ME
200	LIXA P/ MASSA Nº 80	UNIDADE	300	1,00	300,00	ME
201	LUVA DE CORRER PVC B JE DN 50MM	UNIDADE	200	5,00	1.000,00	ME
202	LUVA DE CORRER PVC B JE DN 60MM	UNIDADE	200	29,14	5.828,00	ME
203	LUVA DE COURO (EPI)	UNIDADE	200	44,00	8.800,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

204	LUVA DE COURO CURTA (EPI	UNIDADE	200	10,00	2.000,00	ME
205	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNIDADE	200	3,00	600,00	ME
206	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4"	UNIDADE	200	1,00	200,00	ME
207	LUVA LONGA EM PVC (EPI)	UNIDADE	200	18,00	3.600,00	ME
208	LUVA PRONIL COM PALMA ANTI?DESLIZANTE (EPI)	UNIDADE	200	3,64	728,00	ME
209	LUVA PVC MISTA 20MM X 1/2"	UNIDADE	200	2,00	400,00	ME
210	LUVA PVC RÍGIDO COM ROSCA DN 1 1/2"	UNIDADE	200	2,00	400,00	ME
211	LUVA PVC RÍGIDO COM ROSCA DN 1"	UNIDADE	200	2,00	400,00	ME
212	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 20MM	UNIDADE	2500	5,32	13.300,00	ME
213	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 25MM	UNIDADE	2000	4,80	9.600,00	ME
214	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 32MM	UNIDADE	800	15,00	12.000,00	ME
215	MACHADO 3,1/2 C/ CABO	UNIDADE	20	126,24	2.524,80	ME
216	MANGUEIRA FLEX PVC 1/2X1,5MM CRISTAL	UNIDADE	400	95,00	38.000,00	ME
217	MANGUEIRA FLEX PVC 3/4X2,00MM CRISTAL	UNIDADE	400	122,00	48.800,00	ME
218	MANGUEIRA JARDIM 30MT	UNIDADE	40	82,93	3.317,20	ME
219	MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA 18 MM POLIDO	UNIDADE	90	18,90	1.701,00	ME
220	MÁSCARA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL (EPI	UNIDADE	400	2,90	1.160,00	ME
221	MASSA ACRÍLICA 18 LTS ? LATÃO	UNIDADE	120	62,99	7.558,80	ME
222	MASSA CORRIDA 3,6 LTS ? GALÃO	UNIDADE	120	18,75	2.250,00	ME
223	MASSA CORRIDA PVC 15KG	UNIDADE	120	34,49	4.138,80	ME
224	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR ANTI?RISCO (EPI	UNIDADE	200	6,30	1.260,00	ME
225	PARAFUSO COM BUCHA N6.	UNIDADE	3000	0,40	1.200,00	ME
226	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DE TELHAS	UNIDADE	2500	1,00	2.500,00	ME
227	PARAFUSO PARA LUMINÁRIA	UNIDADE	200	40,00	8.000,00	ME
228	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO ? BUCHA 10 MM	UNIDADE	300	2,90	870,00	ME
229	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO ? BUCHA 8 MM	UNIDADE	300	2,63	789,00	ME
230	PASSA FIO 20METROS	UNIDADE	40	19,95	798,00	ME
231	PEDRA PARA AFIAR	UNIDADE	40	17,00	680,00	ME
232	PENEIRA FINA	UNIDADE	40	7,90	316,00	ME
233	PENEIRA GROSSA	UNIDADE	40	24,99	999,60	ME
234	PIA INOX 1,00M	UNIDADE	15	201,20	3.018,00	ME
235	PIA INOX 1,20M	UNIDADE	15	205,00	3.075,00	ME
236	PICARETA COM CABO TORNADO	UNIDADE	40	74,88	2.995,20	ME
237	PICARETA DE PONTA E PÁ	UNIDADE	40	68,21	2.728,40	ME
238	PICARETAS COM CABO	UNIDADE	40	71,75	2.870,00	ME
239	PINO PRA TOMADA 20ª	UNIDADE	90	4,90	441,00	ME
240	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	120	40,00	4.800,00	ME
241	PORCA 3/8	UNIDADE	1000	1,51	1.510,00	ME
242	PORCA 5/16	UNIDADE	1000	2,12	2.120,00	ME
243	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	UNIDADE	90	150,00	13.500,00	ME
244	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO	UNIDADE	90	155,78	14.020,20	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

	SARRAFEADO, CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA					
245	PORTA PRENSADA (0,60 X 2,10)M	UNIDADE	40	172,00	6.880,00	ME
246	PORTA PRENSADA (0,70 X 2,10)M	UNIDADE	40	160,00	6.400,00	ME
247	PORTA PRENSADA (0,80 X 2,10)M	UNIDADE	40	160,00	6.400,00	ME
248	PREGO 2 ½ X 10	UNIDADE	150	14,90	2.235,00	ME
249	PREGO 3X8	UNIDADE	150	18,00	2.700,00	ME
250	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	UNIDADE	40	15,76	630,40	ME
251	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11).	UNIDADE	15	16,00	240,00	ME
252	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	UNIDADE	25	13,00	325,00	ME
253	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	UNIDADE	20	18,85	377,00	ME
254	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	UNIDADE	20	13,00	260,00	ME
255	PULVERIZADOR 20 LITROS	UNIDADE	4	288,00	1.152,00	ME
256	RALO SINFONADO 100X100MM	UNIDADE	120	10,00	1.200,00	ME
257	REATOR CONVENCIAL 1X40W	UNIDADE	90	22,00	1.980,00	ME
258	REATOR CONVENCIONAL 1X20W	UNIDADE	90	12,60	1.134,00	ME
259	REATOR ELETRÔNICO 1X20W	UNIDADE	150	12,60	1.890,00	ME
260	REATOR ELETRÔNICO 1X40W	UNIDADE	150	20,00	3.000,00	ME
261	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 150 W	UNIDADE	90	65,63	5.906,70	ME
262	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250 W	UNIDADE	90	74,81	6.732,90	ME
263	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400 W	UNIDADE	90	80,11	7.209,90	ME
264	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 70 W	UNIDADE	90	40,00	3.600,00	ME
265	RECEPTÁCULO SOQUETE LOUÇA	UNIDADE	200	3,00	600,00	ME
266	REDUÇÃO 25 X 20MM	UNIDADE	200	1,22	244,00	ME
267	REDUÇÃO 32 X 20MM	UNIDADE	200	1,00	200,00	ME
268	REDUÇÃO 32 X 25MM	UNIDADE	200	0,91	182,00	ME
269	REDUÇÃO 50/40 ESGOTO.	UNIDADE	90	1,60	144,00	ME
270	REDUÇÃO PVC ESGOTO 150X100MM	UNIDADE	25	11,50	287,50	ME
271	REFLETOR DE LED 400W	UNIDADE	20	88,00	1.760,00	ME
272	REFLETOR LED PARA POSTE BR 100W DE 220V	UNIDADE	120	28,00	3.360,00	ME
273	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	400	5,00	2.000,00	ME
274	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	150	7,80	1.170,00	ME
275	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	90	5,00	450,00	ME
276	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	90	15,48	1.393,20	ME
277	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	90	21,15	1.903,50	ME
278	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2"	UNIDADE	40	30,00	1.200,00	ME
279	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	UNIDADE	40	42,40	1.696,00	ME
280	REGISTRO TIPO BORBOLETA PB ROSCA DN 1/2"	UNIDADE	150	5,14	771,00	ME
281	REJUNTE ANTIMOFO CORES VARIADAS DE 1KG	PACOTE	400	4,32	1.728,00	ME
282	RELÊ	UNIDADE	90	15,50	1.395,00	ME
283	RELÊ FOTOELÉTRICO NA C/ BASE	UNIDADE	90	15,00	1.350,00	ME
284	RELÊ FOTOELÉTRICO NF 220W C/S	UNIDADE	90	10,05	904,50	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

285	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	3000	3,00	9.000,00	ME
286	ROLO DE ESPUMA 23CM AMARELO S/CABO	UNIDADE	120	9,81	1.177,20	ME
287	ROLO DE LÃ DE 15 CM.	UNIDADE	70	6,21	434,70	ME
288	ROLO DE LÃ DE 23 CM.	UNIDADE	90	24,00	2.160,00	ME
289	ROLO DE LÃ SINTÉTICA 23CM C/ CABO	UNIDADE	90	10,99	989,10	ME
290	SELADOR ACRÍLICO 18 L ? LATÃO	UNIDADE	40	65,00	2.600,00	ME
291	SELADOR ACRÍLICO 3,6 L ? GALÃO	UNIDADE	40	22,82	912,80	ME
292	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA (DISCO)	UNIDADE	40	21,80	872,00	ME
293	SERRA MANUAL	UNIDADE	25	8,00	200,00	ME
294	SERROTE DIAMANTE 20 ? 7D	UNIDADE	10	30,29	302,90	ME
295	SIFÃO CORRUGADO TIPO GARGANTA	UNIDADE	200	4,00	800,00	ME
296	SILICONE TRANS 50G	UNIDADE	150	7,18	1.077,00	ME
297	SOLVENTE 1 LITRO	UNIDADE	150	16,62	2.493,00	ME
298	SUPER CAL ? SACO C/ 20 KG	UNIDADE	150	12,50	1.875,00	ME
299	SUPORTE PARA REFLETOR	UNIDADE	20	512,70	10.254,00	ME
300	TE 50 ESGOTO.	UNIDADE	200	9,65	1.930,00	ME
301	TÊ PVC ESGOTO DN 100MM	UNIDADE	200	20,20	4.040,00	ME
302	TÊ PVC ESGOTO DN 40 MM	UNIDADE	400	4,80	1.920,00	ME
303	TÊ SOLDÁVEL PVC DN 25MM	UNIDADE	400	6,90	2.760,00	ME
304	TÊ SOLDÁVEL PVC DN 32MM	UNIDADE	200	14,80	2.960,00	ME
305	TÊ SOLDÁVEL PVC JE DN 50 MM	UNIDADE	25	6,36	159,00	ME
306	TELHA AMIANTO 1,83M X1,10M ? 5 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	40	49,00	1.960,00	ME
307	TELHA AMIANTO 2,44M X1,10M ? 5 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	40	68,90	2.756,00	ME
308	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	MILHEIRO	40	617,45	24.698,00	ME
309	TESOURA P/ CORTAR GRAMA	UNIDADE	15	78,88	1.183,20	ME
310	TESOURA P/ PODAR ÁRVORES	UNIDADE	15	37,99	569,85	ME
311	TIJOLOS DE BLOCOS CERÂMICOS (19X19X9)CM	MILHEIRO	100	780,00	78.000,00	ME
312	TINTA ACRÍLICA LÁTEX ? GALÃO 3,6 LITROS	UNIDADE	120	80,00	9.600,00	ME
313	TINTA ACRÍLICA LÁTEX ? LATÃO 18 LITROS	UNIDADE	120	122,00	14.640,00	ME
314	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ? GALÃO 3,6 LITROS	UNIDADE	120	60,00	7.200,00	ME
315	TINTA ÓLEO.	UNIDADE	120	73,00	8.760,00	ME
316	TINTA PVA LÁTEX ? GALÃO 3,6 LITROS	UNIDADE	120	50,00	6.000,00	ME
317	TINTA PVA LÁTEX ? LATÃO 18 LITROS	UNIDADE	120	122,00	14.640,00	ME
318	TOMADA DE EMBUTIR	UNIDADE	200	6,00	1.200,00	ME
319	TOMADA PARA AR? CONDICIONADO 20 A EMBUTIR	UNIDADE	40	12,02	480,80	ME
320	TOMADA PARA AR? CONDICIONADO 20 A EXTERNA	UNIDADE	40	6,48	259,20	ME
321	TORNEIRA EM PVC P/ JARDIM ? DN 1/2 PVC	UNIDADE	200	2,60	520,00	ME
322	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO	UNIDADE	120	50,40	6.048,00	ME
323	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA	UNIDADE	120	56,50	6.780,00	ME
324	TRENA 10M	UNIDADE	15	26,00	390,00	ME
325	TRINCHA P/ PINTAR 1? (PINCEL)	UNIDADE	50	3,00	150,00	ME
326	TRINCHA P/ PINTAR 2? (PINCEL)	UNIDADE	50	8,00	400,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

327	TRINCHA P/ PINTAR 3? (PINCEL)	UNIDADE	50	9,42	471,00	ME
328	TRINCHA P/ PINTAR 4? (PINCEL)	UNIDADE	50	9,55	477,50	ME
329	TUBO 50MM ESGOTO COM 6 METROS	UNIDADE	90	26,00	2.340,00	ME
330	TUBO ELETRODUTO PVC 20MM CLASSE A ? 3 METROS	UNIDADE	90	5,90	531,00	ME
331	TUBO ELETRODUTO PVC 25MM CLASSE A ? 3 METROS	UNIDADE	90	5,00	450,00	ME
332	TUBO ELETRODUTO PVC 32MM CLASSE A ? 3 METROS	UNIDADE	90	7,40	666,00	ME
333	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	120	12,95	1.554,00	ME
334	TUBO PVC CL 15 PB JE DN 60MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	79,69	7.172,10	ME
335	TUBO PVC CL 15 PB JS DN 20MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	16,00	1.440,00	ME
336	TUBO PVC CL 15 PB JS DN 25MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	17,92	1.612,80	ME
337	TUBO PVC CL 15 PB JS DN 32MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	34,99	3.149,10	ME
338	TUBO PVC ESGOTO SÉRIE NORMAL DN 100MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	54,28	4.885,20	ME
339	TUBO PVC ESGOTO SÉRIE NORMAL DN 150MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	156,50	14.085,00	ME
340	TUBO PVC ESGOTO SÉRIE NORMAL DN 200MM ? 6 METROS	UNIDADE	90	279,99	25.199,10	ME
341	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM.	UNIDADE	40	7,70	308,00	ME
342	UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM.	UNIDADE	40	23,92	956,80	ME
343	VÁLVULA AMERICANA COM ADAPTADOR	UNIDADE	10	25,00	250,00	ME
344	VÁLVULA AMERICANA SEM ADAPTADOR	UNIDADE	10	9,91	99,10	ME
345	VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA ? BASE DE 20 (VINTE) CENTÍMETROS, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	150	22,00	3.300,00	ME
346	VASSOURÃO EM NYLON TIPO GARI COM CABO	UNIDADE	200	26,00	5.200,00	ME
347	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 1/2" C/ 12 M	UNIDADE	120	70,00	8.400,00	ME
348	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 1/4" C/ 12 M	UNIDADE	120	25,80	3.096,00	ME
349	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 3/8" C/ 12 M	UNIDADE	120	59,29	7.114,80	ME
350	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 5/16" C/ 12 M	UNIDADE	120	118,97	14.276,40	ME
351	VERGALHÃO CA?50, DIÂMETRO 5/8" C/ 12 M	UNIDADE	120	55,00	6.600,00	ME
352	ZINCO 50 CM	METRO	70	15,00	1.050,00	ME
353	ZINCO ? 1,00 METRO LARGURA	METRO	70	15,00	1.050,00	ME
354	ADAPTADOR C/ FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50 X 3/4"	UNIDADE	100	8,95	895,00	ME
355	ARAME FARPADO 250M	PEÇA	25	230,00	5.750,00	ME
356	ARAME FARPADO 400 M	PEÇA	25	398,00	9.950,00	ME
357	ARAME FARPADO 500 M	PEÇA	25	349,00	8.725,00	ME
358	ARGAMASSA TIPO AC?I ? SACO C/ 20KG – SMA	PACOTE	130	12,90	1.677,00	ME
359	ARGAMASSA TIPO AC?II ? SACO C/ 20KG – SMA	PACOTE	130	23,50	3.055,00	ME
360	ARMAÇÃO DE PILARES (4 FERROS DE 3/8)	UNIDADE	25	112,00	2.800,00	ME
361	ARMAÇÃO DE PILARES (4 FERROS DE 5/16)	UNIDADE	40	94,98	3.799,20	ME
362	ARMADOR TIRA E BOTA	UNIDADE	15	14,50	217,50	ME
363	BARRA ROSQUEDA DIAMENTRO 3/8	UNIDADE	190	5,50	1.045,00	ME
364	BARRA ROSQUEDA DIAMENTRO 5/16	UNIDADE	190	6,13	1.164,70	ME
365	BASCULANTE ALUMÍNIO 40 X 40	UNIDADE	40	52,00	2.080,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.

Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

366	BASCULANTE ALUMÍNIO 60 X 60	UNIDADE	40	69,46	2.778,40	ME
367	BASTÃO P/ PORTA TOALHAS	UNIDADE	40	51,10	2.044,00	ME
368	BOTA EM COURO, TAMANHOS VARIADOS DE (36, 38, 40, 42 E 44)	UNIDADE	130	49,00	6.370,00	ME
369	BOTA EM SEGURANÇA, TAMANHOS VARIADOS DE (36, 38, 40, 42 E 44)	UNIDADE	130	39,69	5.159,70	ME
370	BRITA N ° 19	METRO	40	115,00	4.600,00	ME
371	BRITA N ° 25	METRO	40	198,00	7.920,00	ME
372	CABEÇOTE ENTRADA 3/4	UNIDADE	20	7,28	145,60	ME
373	CABO DE REDE 1000 MM 4 PARES	METRO	1000	2,98	2.980,00	ME
374	CABO FIO 2 (1/5)	METRO	900	2,25	2.025,00	ME
375	CABO MADEIRA PARA PICARETAS	UNIDADE	40	18,73	749,20	ME
376	CABO PP 3 X 1,50 PRETO 1KV	METRO	200	2,69	538,00	ME
377	CABO PP 3 X 2,50 PRETO 1KV	METRO	200	9,12	1.824,00	ME
378	CABO PP 4 X 1,50 PRETO	METRO	90	6,00	540,00	ME
379	CABO PP 4 X 2,50 PRETO	METRO	200	15,00	3.000,00	ME
380	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA 5 X 6 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	4000	14,28	57.120,00	ME
381	CAIXA D' ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	2	2.100,00	4.200,00	ME
382	CAIXA DE DESCARGA C 17/9	UNIDADE	80	34,99	2.799,20	ME
383	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 CIRCUITOS	UNIDADE	10	24,30	243,00	ME
384	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PARA POSTE ? PADRÃO ENERGISA	UNIDADE	10	39,50	395,00	ME
385	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PARA POSTE ? PADRÃO ENERGISA	UNIDADE	10	126,50	1.265,00	ME
386	CANAleta ADESIVA PEÇA 3 M	UNIDADE	90	12,00	1.080,00	ME
387	CAP PVC ÁGUA 100 MM	UNIDADE	20	4,50	90,00	ME
388	CAPACETE DE OBRA	UNIDADE	40	56,90	2.276,00	ME
389	CAPACETE PARA ELETRICISTA	UNIDADE	10	14,63	146,30	ME
390	CENTRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 3E	UNIDADE	10	29,80	298,00	ME
391	CENTRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 6E	UNIDADE	10	39,99	399,90	ME
392	COLAR PVC C/ TRAVAS 85 X 20 MM	UNIDADE	40	8,00	320,00	ME
393	CONE SINALIZADOR BR COR LARANJA C/ 50 CM	UNIDADE	25	15,90	397,50	ME
394	CORRENTE DE ELO LONGO 8,00 MM GALVANIZADA	UNIDADE	20	27,25	545,00	ME
395	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UNIDADE	40	11,25	450,00	ME
396	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UNIDADE	15	11,79	176,85	ME
397	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO	UNIDADE	40	9,00	360,00	ME
398	DESEMPENADEIRA PARA PEDREIRO	UNIDADE	40	16,00	640,00	ME
399	DISJUNTOR MONOFÁSICO 35 A	UNIDADE	40	6,00	240,00	ME
400	DISJUNTOR TRIFÁSICO 110ª	UNIDADE	40	83,00	3.320,00	ME
401	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90ª	UNIDADE	40	83,00	3.320,00	ME
402	FECHO PRESILHA PARA POSTE	UNIDADE	150	1,10	165,00	ME
403	FERRO CA? 60, BITOLA 4. 2 MM	BARRA	200	11,89	2.378,00	ME
404	FERRO CA? 60, BITOLA 5. 0 MM	BARRA	200	21,70	4.340,00	ME
405	FIO 10 M	PEÇA	15	7,57	113,55	ME
406	FIO CABO AUTO FLEXÍVEL 6, 00 M C/ 100MT	PEÇA	10	291,05	2.910,50	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

407	FIO DE COBRE NÚ	METRO	150	20,00	3.000,00	ME
408	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X0, 75 MM	METRO	400	2,70	1.080,00	ME
409	FITA AÇO 30 MTS P/ PÔSTER	UNIDADE	90	123,40	11.106,00	ME
410	HASTE COBREADA P/ ATERRAMENTO 1.00MT.	UNIDADE	90	24,43	2.198,70	ME
411	HASTE COBREADA P/ ATERRAMENTO 1.20MT.	UNIDADE	90	28,00	2.520,00	ME
412	HASTE COBREADA P/ ATERRAMENTO 2.00MT.	UNIDADE	90	23,15	2.083,50	ME
413	HASTE COBREADA P/ ATERRAMENTO 2.40MT.	UNIDADE	40	24,89	995,60	ME
414	HASTE DE TERRA 240 MM	UNIDADE	10	39,00	390,00	ME
415	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES ? EXTERNO	UNIDADE	200	7,15	1.430,00	ME
416	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO ? EXTERNO	UNIDADE	200	4,17	834,00	ME
417	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO C/ TOMADA? EXTERNO	UNIDADE	200	9,00	1.800,00	ME
418	JOELHO PVC DN 60 MM 90°	UNIDADE	400	17,40	6.960,00	ME
419	JOELHO PVC ESGOTO 150 MM 90°	UNIDADE	200	18,99	3.798,00	ME
420	LIXA P/ FERRO Nº 100	UNIDADE	300	2,50	750,00	ME
421	LIXA P/ FERRO Nº 120	UNIDADE	300	1,33	399,00	ME
422	LIXA P/ FERRO Nº 40	UNIDADE	300	3,77	1.131,00	ME
423	LIXA P/ FERRO Nº 60	UNIDADE	300	2,01	603,00	ME
424	LIXA P/ FERRO Nº 120	UNIDADE	300	1,33	399,00	ME
425	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DO TIPO TUBULAR 2 X 20 W? COMPLETA	UNIDADE	40	10,10	404,00	ME
426	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DO TIPO TUBULAR 2 X 40 W? COMPLETA	UNIDADE	15	10,50	157,50	ME
427	LUVA LR 25 X 3/ 4 "	UNIDADE	200	6,49	1.298,00	ME
428	LUVA LR 32X 1 "	UNIDADE	200	6,49	1.298,00	ME
429	MARTEL PARA ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO	UNIDADE	10	50,00	500,00	ME
430	PÁ DE BICO COM CABO	UNIDADE	120	29,00	3.480,00	ME
431	PÁ QUADRADA COM CABO	UNIDADE	150	29,80	4.470,00	ME
432	PASTA LUBRIFICANTE 300G	UNIDADE	50	10,00	500,00	ME
433	PORTA DE ALUMINIO	UNIDADE	20	581,89	11.637,80	ME
434	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/10	UNIDADE	4	806,50	3.226,00	ME
435	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/7	UNIDADE	20	549,59	10.991,80	ME
436	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/8	UNIDADE	4	819,80	3.279,20	ME
437	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/9	UNIDADE	4	1.215,00	4.860,00	ME
438	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/10	UNIDADE	4	1.840,67	7.362,68	ME
439	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/11	UNIDADE	4	1.840,67	7.362,68	ME
440	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/9	UNIDADE	4	1.289,00	5.156,00	ME
441	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 600/11	UNIDADE	4	2.751,00	11.004,00	ME
442	PRUMO DE MÃO	UNIDADE	20	24,89	497,80	ME
443	REFLETOR PARA LÂMPADA DE 160W	UNIDADE	25	22,06	551,50	ME
444	RÉGUA DE ALUMÍNIO P/ PEDREIRO 2 METROS	UNIDADE	40	31,58	1.263,20	ME
445	REVESTIMENTO EM PASTILHAS CERÂMICAS	METRO	200	39,00	7.800,00	ME
446	TALHADEIRA REDONDA	UNIDADE	25	22,48	562,00	ME
447	TE 40 SOLDAVEL	UNIDADE	200	7,00	1.400,00	ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

448	TÊ PVC ESGOTO DN 150 MM	UNIDADE	200	51,55	10.310,00	ME
449	TÊ SOLDABEL PVC DN 20 MM	UNIDADE	40	21,90	876,00	ME
450	TÊ SOLDABEL PVC JE DN 75 MM	UNIDADE	25	44,90	1.122,50	ME
451	TERMINAL ILHÓS 35 MM	UNIDADE	60	0,39	23,40	ME
452	TRELISSA DE 12 CM COM 6 M	UNIDADE	120	89,17	10.700,40	ME
453	TRELISSA DE 8 CM COM 6 M	UNIDADE	120	88,00	10.560,00	ME
454	VALVULA LAVATORIO	UNIDADE	90	3,90	351,00	ME
455	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6 X 12 CM, MAÇARANDURA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	700	14,50	10.150,00	ME
					TOTAL	1.749.559,31

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 01, 07 de janeiro de 2025.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

8. Levantamento de mercado

8.1. Os produtos ora pretendidos são classificados como bens e serviços comuns, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

8.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Paulista.

8.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

8.4. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de fornecimento de bens/insumos é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

8.5. Diante deste contexto, entende-se que a solução para materiais de construção, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias, se dará através de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, comprando a Administração a quantidade necessária para atender às suas demandas, considerando que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Dessa forma, a realização de licitação para o registro de preços de materiais de construção também visam à economia em escala, tendo em vista que com a demanda estimada os fornecedores têm a possibilidade de ofertarem os melhores preços.

8.6. O fornecimento, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, conforme prescrito na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

8.7. Visando fomentar o mercado regional, para a aquisição dos bens, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, nos termos do Decreto Municipal nº 01, 07 de janeiro de 2025.

8.8. Desse modo, o processo licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito regional, ou seja, empresas que se enquadram como Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estabelecidas nos limites geográficos da mesorregião Sertão Paraibano, que compreende os seguintes municípios:

“Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna, Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis, Vista Serrana, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, Aguiar, Catingueira, Coremas, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Santana dos Garrotes, Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, São José de Caiana, Serra Grande, Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manáira, Matureia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares, Teixeira, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.”

8.9. Por se tratar de objeto, cujo ramo de atividade possui um grande número de empresas existentes na mesorregião do Sertão Paraibano, a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não trará prejuízos à competitividade do certame.

9. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.749.559,31 (um milhão e setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme cota de pesquisa, anexo a este estudo.

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado da aquisição, os seguintes dados:

BANCO DE DADOS	PERÍODO DO ORÇAMENTO	LOCALIDADE DO ORÇAMENTO
Banco de Preços, nos termos do art. 23, §1º, da NLL.	03/2025	Nacional

Para estipular o preço máximo dos itens consideramos como metodologia a média do valor ofertado e pesquisados na estimativa de preços realizada. A escolha da metodologia deu-se em razão da variação dos preços ofertados e pesquisados e a média se mostrou com valores mais apropriados para esta licitação e de acordo com os preços praticados no mercado para o objeto da contratação.

Ademais, a metodologia escolhida para formalização da média dos valores ofertados e pesquisados foi a da utilização da combinação das pesquisas descritas na tabela acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Por se tratar de objeto divisível, a adjudicação do Pregão será por item.

O critério de MENOR PREÇO POR ITEM oferece mais segurança, além de vantagem econômica e técnica para a administração, nesse caso.

Sobre essa matéria, o TCU editou a seguinte súmula:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Assim, faz-se justificado o critério adotado.

a) Das soluções:

Solução 1 – A aquisição é necessária para realização de reparos e de pequenas reformas em bens e imóveis do município para desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Solução 2 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre estar com um bom estoque para melhor atender às necessidades conforme a demanda da utilização do fornecimento.

b) Da análise:

Solução 1 - Aquisições de materiais de construção serão empregadas na realização de reparos e de pequenas reformas em bens e imóveis do município, dando continuidade aos serviços prestados à população, cuja ausência poderá colocar prejudicar a qualidade no atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo de diversas repartições municipais.

Solução 2 - As aquisições decorrentes demandas esporádicas, que por se tratar de material de consumo, pode variar em razão de sazonalidade da necessidade de utilização.

c) Das Formas:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 2 - Realizar licitação própria.

d) Da análise:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Forma 2 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulista.

e) Da conclusão:

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da **Forma 2** para a execução da **Solução 1**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

f) Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição de materiais de construção para realização de reparos e de pequenas reformas em bens e imóveis do município a continuidade aos serviços prestados à população, buscando atingir mais qualidade e satisfação nos serviços prestados pela Administração a Sociedade, de forma que a falta dos mesmos ocasionaria a interrupção do atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais.

É conveniente a aquisição de itens com previsão de entregas parceladas, para evitar a formação de altos níveis de estoque (inciso II);

Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência (inciso V).

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente aquisição estará prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, tendo em vista que se trata de materiais de consumo básico para o Município de Paulista.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento do Município de Paulista. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a aquisição de materiais de construção para realização de reparos e de pequenas reformas em bens e imóveis do município.

11.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica do orçamento do Município de Paulista, referente ao exercício de 2025 e seguintes:

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL

12.361.0011.2018 MANUTENÇÃO DO PROG. QSE

12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES D

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0018.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0025.2028 APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES E MANUT. CONS. TUTELAR

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.1015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.452.0028.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27.812.0034.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

18.541.0035.2033 MAN. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301.0015.2044 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

10.301.0015.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS

10.302.0015.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0018.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS

08.241.0020.2057 PROMOÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

08.243.0020.2058 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08.244.0018.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

08.244.0018.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV

02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

13.392.0036.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo.

12. Resultados Pretendidos

Espera-se que com a presente contratação seja possível suprir todas as necessidades do Município de Paulista para os exercícios 2025 e 2026.

Busca-se com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e um excelente desempenho com qualidade dos serviços prestados nos órgãos do Município.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

13.1. As providências nas fases de aquisição são de responsabilidade do Setor de Licitações do Município que rege o processo de contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Possíveis Impactos Ambientais

14. Declaração de Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de materiais de construção, a fim de garantir o funcionamento e manutenção das atividades de diversas secretarias do município.

14.1.2. As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

14.1.3. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

14.1.4. A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

14.1.5. Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

- a) Eficácia:** Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.
- b) Efetividade:** Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.
- c) Eficiência:** É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.
- d) Economicidade:** Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

17. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, e considerando as experiências de contratações anteriores citadas neste documento, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial da Ata de Registro de Preços, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis.

Paulista, 14 de abril de 2025

JOSÉ DIEGO FREITAS PEREIRA
Secretaria de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

APÊNDICE 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2025

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, localizada na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - centro - Paulista, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 520, de 15 de dezembro de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Municipal nº 555/2023; Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - CNPJ nº 08.945.727/0001-53.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paulista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 08 (oito) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Comarca de São Bento.

...

...

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250422PE00011

CONTRATO Nº:-PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E,
PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de PAULISTA - Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - centro – PAULISTA - PB, CNPJ nº 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito LUCAS DE SOUSA PEREIRA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Municipal nº 555/2023; Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL

12.361.0011.2018 MANUTENÇÃO DO PROG. QSE

12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES D

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0018.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0025.2028 APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES E MANUT. CONS. TUTELAR

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.1015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.452.0028.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27.812.0034.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

18.541.0035.2033 MAN. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301.0015.2044 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

10.301.0015.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS

10.302.0015.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

08.122.0018.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS
08.241.0020.2057 PROMOÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.243.0020.2058 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08.244.0018.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0018.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
13.392.0036.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:
3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: A entrega dos produtos deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, na sede do município, mediante solicitação periódica para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Paulista, podendo não haver solicitações em determinado mês, de acordo com o cronograma dos trabalhos desenvolvidos pelos superiores hierárquicos do Município.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento, conforme preceitua a legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....